

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIALSEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 120

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1973

MINISTÉRIO DA FAZENDA**BANCO CENTRAL DO BRASIL****INSPEÇÃO DE BANCOS**

Proc. nº DF.224-73 — O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 17 de maio de 1973, autorizou o Banco Itaú América S.A., atual Banco Itaú S.A., a transferir as agências abaixo relacionadas, pertencentes ao Banco Português do Brasil S.A., em fase de incorporação:

DE	OP	PARA
Andradina (SP)	8130, de 08-08-1965	São Gonçalo (Rio de Janeiro)
Aragatuba (SP)	I-7095, de 23-08-1967	Ituiutaba (Minas Gerais)
Araraquara (SP)	8377, de 12-10-1961	Teófilo Otoni (Minas Gerais)
Bauri (SP)	5422, de 09-03-1959	Alegrete (Rio Grande do Sul)
Belém (PA)	7640, de 11-10-1963	Bagé (Rio Grande do Sul)
Belo Horizonte (MG)	5192, de 12-08-1958	Santana do Livramento (RS)
Campina Grande (PB)	6381, de 12-10-1961	Jataí (Goiás)
Campo Grande (MT)	7133, de 05-10-1962	Lages (Santa Catarina)
Caxias do Sul (RS)	7242, de 03-01-1963	Mal. Cândido Rondon (Paraná)
Corumbá (MT)	7694, de 06-12-1963	Montes Claros (Minas Gerais)
Cuiabá (MT)	7134, de 05-10-1962	Paranavai (Paraná)
Guarujá (SP)	5022, de 28-02-1958	Toledo (Paraná)
Duque de Caxias (RJ)	7141, de 05-10-1962	Poços de Caldas (Minas Gerais)
Portaleza (CE)	6068, de 15-02-1961	Cataguazes (Minas Gerais)
Goiânia (GO)	I-6773, de 27-06-1966	Assis Chateaubriand (Paraná)
Limeira (SP)	I-6786, de 18-07-1966	Cachoeiro do Itapemirim (ES)
Maceió (AL)	7639, de 11-10-1963	Campo Mourão (Paraná)
Manaus (AM)	6379, de 12-10-1961	Passo Fundo (Rio Grande do Sul)
Marília (SP)	5432, de 09-03-1959	Rezende (Rio de Janeiro)
Mirante do Parapanema (SP)	7140, de 05-10-1962	Uberaba (Minas Gerais)
Natal (RN)	7038, de 11-10-1963	Rio Verde (Goiás)
Osasco (SP)	7142, de 05-10-1962	Rio Grande (Rio Grande do Sul)
Paranaguá (PR)	I-6767, de 27-06-1966	Uruguaiana (Rio Grande do Sul)
Pedreira (SP)	7243, de 03-01-1963	Carazinho (Rio Grande do Sul)
Pelotas (RS)	7241, de 03-01-1963	Sta. Cruz do Rio Pardo (São Paulo)
Piracicaba (SP)	I-7120, de 10-10-1967	Chapeco (Santa Catarina)
Presidente Epitácio (SP)	7697, de 06-12-1963	Itatiba (São Paulo)
Presidente Prudente (SP)	I-6833, de 18-10-1960	Santa Maria (Rio Grande do Sul)
Recife (PE)	I-7018, de 04-04-1967	Santa Helena de Goiás (Goiás)
Santos (SP)	1988, de 20-07-1951	Cruz Alta (RS)
Santos (SP)	4913, de 09-12-1957	Colatina (Espírito Santo)
Santos (SP)	4914, de 09-12-1957	Volta Redonda (Rio de Janeiro)
São Bernardo do Campo (SP)	6070, de 15-02-1961	Santa Bárbara do Oeste (São Paulo)
São Carlos (SP)	I-6775, de 27-06-1966	Santo Ângelo (Rio Grande do Sul)
São José do Rio Preto (SP)	I-6740, de 19-05-1966	Santa Rosa (Rio Grande do Sul)
São Luiz (MA)	7641, de 11-10-1963	Erechim (Rio Grande do Sul)
Sertãozinho (SP)	5372, de 11-01-1961	Itumbara (Goiás)
Sorocaba (SP)	I-7205, de 09-02-1968	São Borja (Rio Grande do Sul)
Uberlândia (MG)	6071, de 15-02-1961	São Gabriel (Rio Grande do Sul)
Vitória (ES)	I-6771, de 27-06-1966	Ijuí (Rio Grande do Sul)

**DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS****PORTARIAS DE 8 DE JUNHO
DE 1973**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, parágrafo 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

N.º (P) 178-DG — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei núme-

ro 1.741, de 28 de outubro de 1952, Laís Barbosa da Silva Neto, Oficial de Administração 12.A, da função gratificada, símbolo 6-F, de Secretária do Diretor da 6.ª Diretoria Regional deste Departamento, designada conforme Portaria (P) n.º 416-DG, de 5 de agosto de 1969, publicada no *Diário Oficial* número 153 e BOAD n.º 159, de 13 e 21 de agosto de 1969, respectivamente.

N.º (P) 179-DG — Designar Leicy Salles Gomes, Oficial de Administra-

**MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES**

ção AF-201-12.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Secretária do Diretor da 6.ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Laís Barbosa da Silva Neto, Oficial de Administração 12.A.

**PORTARIA N.º 184, DE 11 DE
JUNHO DE 1973**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 11, parágrafo 3, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

N.º (P) 184-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei n.º 1.741, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro José Alves Portela do cargo em comissão, símbolo 4-C de Chefe da Divisão de Administração (DR/DA) da 5.ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) número 60-DG, de 4 de fevereiro de 1972, publicado no *Diário Oficial* n.º 30 e BOAD n.º 33, de 11 e 18 de fevereiro de 1972, respectivamente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Cópia destinada à publicação dos atos de administração descentralizada.
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal ... Cr\$ 17,00	Semestral Cr\$ 102,00	Anual ... Cr\$ 204,00
-----------------------	-----------------------	-----------------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço de 12, em papel acetinado ou aperfeiçoado, medindo 22x33 centímetros, com emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao custo do porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de recusar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestrais ou anuais e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato de assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, parágrafo 3, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário

Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

N.º (P) 187-DG — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Emanuel Oliveira de Arruda Coelho — Engenheiro de Portos, Rios e Canais TC-604-21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia da Função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (EF-ST), da

Inspetoria Fiscal do Porto de Mucuripe, da 4.ª Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria (P) n.º 565-DG, de 23 de novembro de 1970, publicada no Diário Oficial número 228 e BOAD n.º 231, de 3 e 7 de dezembro de 1970, respectivamente.

N.º (P) 188-DG — Designar Ray Castor de Menezes — Atuário TC-301-20.A, do Quadro de Pessoal des-

ta Autarquia, para, em caráter excepcional, exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção Técnica (EF-ST), da Inspetoria Fiscal do Porto de Mucuripe, da 4.ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Emanuel Oliveira de Arruda Coelho — Engenheiro de Portos, Rios e Canais TC-604-21.A.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 939 — I — Conceder dispensa a Odemar Ferreira Dias, Agregado ao símbolo 4-F, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Mapoteca e Desenho da Divisão de Coordenação e Integração, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, para o qual foi designado pela Portaria n.º 141, de 31 de janeiro de 1972.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 194, de 7 de fevereiro de 1972.

N.º 940 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.912, de 29 de agosto de 1972, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 18 de setembro de 1972, referente a Arthur Nelson Wernsbach.

N.º 946 — Designar Maria de Lourdes Camargo Medina, Desenhista nível 14-B, deste Instituto, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Mapoteca

e Desenho, da Divisão de Coordenação e Integração do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Odemar Ferreira Dias. — Walter Costa Porto, Presidente.

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 25 do Regulamento Geral do órgão, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e o artigo 75, da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, considerando o que consta do processo n.º INCRA-BR-1.320-73, resolve:

N.º 949 — I — Tornar sem efeito a Portaria n.º 739, de 21 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial do dia 30.5.73;

II — Decretar liquidação extrajudicial na Cooperativa de Consumo da Lapa;

III — Nomear como Liquidante, da Sociedade em questão, o Advogado Amin Ismael, atual Interventor da Entidade, que ficará por este ato in-

vestido de todas as obrigações e prerrogativas previstas no dispositivo legal.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 950 — Conceder dispensa, a partir de 30 de maio de 1973, a Penélope Barbosa Costa Buess, Postalista,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N.º 86, DE 15 DE JUNHO DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Messody Ben-Acon, ocupante do Cargo de Técnico de Contabilidade, nível 15-B, no exercício da Função Gratificada de Chefe da Seção

Código CT-202 — 14-B, da função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo da Coordenadoria Regional do Meio-Norte — CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para a qual foi designada pela Portaria n.º 2.694, de 22 de dezembro de 1972.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 2.695, de 22 de dezembro de 1972. — Walter Costa Porto, Presidente.

Retificação

Diário Oficial — Seção I, Parte II, de 12.3.73, página 1.771, 1.ª coluna: Inclua-se o título: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por ter sido omitido.

de Orçamento e Finanças; Afonso de Araújo Lopes, Técnico de Administração e Aristóteles Pinheiro de Oliveira, Auditor, para em Comissão e sob a Presidência do primeiro, acompanhar o levantamento físico do material existente no Almoxarifado Geral, para fins de transferência de responsabilidade do servidor Jayme Darcy de Mattos, Chefe de Portaria, nível 13, para o servidor Jorge Benildo dos Reis, ocupante do Cargo de Escrivão de Datilografia, nível 7. — Vândick Lourenço da Nóbrega, Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA N.º 9.068, DE 27 DE
Fevereiro de 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, José Geraldo Maderna Leite, para exercer cumulativamente com o cargo de Engenheiro nível 20, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503,20, do Departamento de Estradas e Transportes da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto. — *Agacyr Munhoz Mäder* — Reitor.

PORTARIA N.º 9.972, DE 22 DE
MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, André Zacharov, para exercer cumulativamente com o cargo de Técnico em Desenvolvimento do Banco de Desenvolvimento do Paraná S. A. — BADEP — em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503, do Departamento de Economia da Faculdade de Economia e Administração e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto. — *Eduardo Corrêa Lima* — Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA N.º 10.015, DE 6 DE
JUNHO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Laerte Justino de Oliveira, para exercer cumulativamente com o cargo de Médico do Instituto de Previdência do Estado do Paraná — I.P.E. — em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503, do Departamento de Toco-Ginecologia da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga decorrente da posse em outro cargo do Professor Lívio Antonio Gulini. — *Idelfonso Clemente Puppi* — Vice-Reitor substituto em exercício.

PORTARIA N.º 10.019, DE 12 DE
JUNHO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Sérgio Tuito, para exer-

cer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente — EC-503, do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Almirar Stingelin Crespo Filho. — *Eduardo Corrêa Lima* — Vice-Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos.

N.º 10.026 — Herculina de Paula e Silva de Moraes Sarmiento, para exercer cumulativamente com o cargo de Professor Licenciado, nível 24, da disciplina de Teoria e Prática de Ensino da Escola de 1.º Grau, do Instituto de Educação do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503, do Departamento de Métodos e Técnicas de Educação da Faculdade de Educação e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga decorrente da exoneração de Fernando Corrêa de Azevedo.

N.º 10.027 — Affonso Coelho, para exercer cumulativamente com o cargo de Médico-Patologista do Hospital de Clínicas desta Universidade, contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503, do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-72, em vaga decorrente da exoneração de José Roberto de Melo Mota.

N.º 10.028 — Donard Augusto Bendhack, para exercer cumulativamente com o cargo de Médico Efetivo do Instituto Nacional de Previdência Social, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503 do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga decorrente da aposentadoria de Máximo Pinheiro Lima. — *Eduardo Corrêa Lima* — Vice-Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos:

N.º 10.039 — Sérgio Ricardo Schneider, para exercer cumulativamente com o cargo de Professor do Ensino Médio, nível 22, lotado no Colégio Estadual do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto EC-502, do Departamento 152-B do Instituto de Matemática e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga decorrente de classificação em outro cargo de *Myr Leal*.

N.º 10.040 — Rosina Alice Albina Pruetter Pazin, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503, do Departamento de Biblioteconomia do Instituto de Ciências Humanas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Maria Iphigenia Ramos May.

N.º 10.041 — Elpidio Marcilino Cardoso, para exercer cumulativamente com o cargo de Professor Licenciado, nível 24, da Escola Normal Colegial Estadual Nilo Brandão, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503, do Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação da Faculdade de Educação e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

N.º 10.042 — Constantino Cominos, para exercer cumulativamente com o cargo de Assistente de Educação, nível 20, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto EC-502, do Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Humanas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

N.º 10.043 — Dinarte José Giraldi, para exercer cumulativamente com o cargo de Médico do Hospital de Clínicas desta Universidade, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503, do Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina, ambos do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga decorrente do enquadramento de Dirceu Rodrigues Ballestone.

N.º 10.044 — Haroldo Carmelo Affonso da Costa, para exercer cumulativamente com o cargo de Professor Efetivo, de Matemática, da Escola Técnica Federal do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto EC-502 do Departamento 151-A, do Instituto de Matemática e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

N.º 10.045 — Josef Klemens Heinrich Dornmann, para exercer cumulativamente com o cargo de Professor de Ensino Médio, nível 24, lotado no

Colégio Estadual Professor Victor do Amaral, em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto EC-502, do Departamento 152-B do Instituto de Matemática e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, "ex vi" do artigo 4.º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 51.310-73, resolve:

N.º 10.046 — Aposentar, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Idelfonso Clemente Puppi, matrícula n.º 1.881.401, no cargo de Professor Titular, Código EC-501, do Instituto de Matemática e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 51.657-73, resolve:

N.º 10.050 — Designar Renato Luiz Lopes, servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, ocupante do emprego de Manipulador de Raios X, lotado no Núcleo Proflítico da Universidade Federal do Paraná, para operar habitual e obrigatoriamente com Raios X ou substâncias Radioativas durante um período de 24 (vinte e quatro) horas semanais. — *Eduardo Corrêa Lima*, Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 9 DE MAIO
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

N.º 378 — Aposentar, com proventos integrais conforme o disposto nos artigos 176, inciso III e 178, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Helio Barcellos Ferreira, matrícula n.º 2-294.598, com exercício no Departamento de Fisiologia, Farmacologia e Biofísica do Instituto de Bio-ciências, desta Universidade, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade. — *Ivo Wolff*, Reitor.

N.º 379 — Aposentar, com proventos integrais, nos termos do artigo 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nilo Miranda Ruschel, matrícula n.º 1-883.282, com exercício no Departamento de Comunicação da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação desta Universidade, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade. — *Ivo Wolff*, Reitor.

PORTARIA N.º 439, DE 29 DE
MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Aposentar, com proventos integrais conforme o disposto nos artigos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, A Roberto Haroldo Bins, matrícula n.º 1-994.499, com exercício no Departamento de Expressão Gráfica da Faculdade de Arquitetura, desta Universidade, no cargo de Professor-Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade. — *Ivo Wolff*, Reitor.

ALIENAÇÃO FIDUCIARIA

Decreto-Lei n.º 911, de 1.º-10-1969

Divulgação n.º 1.131

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues
Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA MARIAPORTARIAS DE 12 DE JUNHO
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinada com o artigo 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a homologação dos concursos pelo Egrégio Conselho Universitário em sua 170.ª sessão de 18 de maio de 1973, resolve:

Nº 6.552 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados, para exercerem cargos de Professor-Asistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Ciências Rurais:

Alto Valmir Saccol — Departamento de Filocenia.
Sérgio Amaro Guimarães Fialho — Depto. de Cirurgia Veterinária.

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das obrigações que lhe confere o artigo 8.º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 6.554 — Designar Tercinha Ana Schurz, Oficial de Administração, AF-201.14-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Finanças, criada através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972.

Nº 6.553 — Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Berenice Souza Schmidt, Escriturária, AF-202.10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 19 de fevereiro de 1973. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

João Carneiro dos Santos — CRP nº 1.501.

Paulo Cesar Bastos Chauvet — CRP 1.502.

Jorge de Ubrajara Ciriaco — CRP 1.503.

Dulce Cordeiro Dias — CRP 1.504.

Mário Márcio de Carvalho Reis — CRP 1.505.

Baltazar de Araújo Cereto — CRP 1.506.

Sandra Maria Barroca de Paiva — CRP 1.507.

Tania Vera da Silva Araújo — CRP 1.508.

Ronaldo de Moraes Figueiredo — CRP 1.509.

Ronaldo de Moraes Figueiredo — CRP 1.509.

Oscar GH Castelo Branco Neto — CRP 1.510.

Alvaro Cesar Moura de Lemos — CRP 1.511.

Delim de Sá Rodrigues da Silva — CRP 1.512.

Eurico Marchon Neto — CRP número 1.513.

Maria Rezende Junqueira de Souza — CRP 1.514.

Carlos Roberto Labanca — CRP nº 1.515.

Roberto Luiz Fernandes Celano — CRP 1.516.

Dulcina Monteiro de Castro Filho — CRP 1.517.

Eluziene Figueiredo — 1.518.

José Carlos Milan — CRP 1.520.

Maria do Rosário de Oliveira Fainão — CRP 1.520.

Antonio Rubem Leitão de Campos — CRP 1.521.

Paulo Roberto Vilar de Souza — CRP 1.522.

Silvia Regina da Silva Costa — CRP 1.523.

Alvaro de Pinheiro Gouveia — CRP 1.524.

Lucio Junqueira Campos — CRP nº 1.525.

Art. 3.º Autoriza o Registro e expedição de Alvará das seguintes firmas:

SCI — Sistemas de Computação e Informática Ltda. — DF 459.

Assunção — Administração e Assessoria Ltda. — RF 460.

Yval Ltda. — Assessoria Financeira, Consultoria e Planejamento — RF 461.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1973. — Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE MAIO DE 1973

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 14.ª Reunião Ordinária, e

Considerando a necessidade de preservar os direitos dos profissionais na área compreendida pelas Instituições Financeiras, resolve:

Art. 1.º Os projetos ou estudos de rentabilidade ou viabilidade econômica e/ou financeira para quaisquer fins de direito serão obrigatoriamente processados nos termos do que dispõe os Artigos 3.º e 4.º do Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952.

Art. 2.º O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.ª Região, a pedido de Prefeituras e outras Entidades de direito público, de recursos reduzidos de sua jurisdição, poderá designar economistas para execução do que se refere o Artigo anterior.

Art. 3.º O estudo, análise e a avaliação dos documentos a que se refere o Art. 1.º, pelo Órgão Financiador, conterão, obrigatoriamente, a assinatura de economista responsável, nos termos dos Artigos 3.º e 4.º do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952.

Art. 4.º A infração a qualquer dispositivo desta Resolução será punida

com as penas previstas na Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951. Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário. Sala, das Sessões, 25 de maio de 1973. — Reynaldo de Souza Gonçalves — Presidente.

CONSELHO REGIONAL
DE TÉCNICOS DE
ADMINISTRAÇÃO
7.ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7.ª N.º 54-73

Julgados pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes pedidos de registro profissional:

I — Na Reunião do dia 12.4.973

Nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei nº 4.769-965:

Processos — Nome

Nº 9.817-73 — Bayard Motla Lagrota

Nº 9.820-973 — Roberto Ricardo Rodrigues

Nº 9.822-973 — Cesar Mussi Ibrahim

Nº 9.823-973 — Carlos Alberto Pinheiro

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769-965:

Nº 9.690-973 — João Bosco da Silva Castro

Nº 9.702-973 — José Augusto de Almeida

Nº 9.750-973 — Joaquim de Quadros Magalhães

Nº 9.759-973 — Décio Barbosa Machado

Nº 9.784-973 — Mozart de Rhammizia

Nº 9.807-973 — Francisco Moacyr de Vasconcelos

Nº 9.830-973 — Sara da Silva

3. Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei nº 4.769-965:

Nº 9.820-973 — Antonieta Belloni Alves da Cruz

II — Na Reunião do dia 14-6-73

4. Nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei nº 4.769-965:

Nº 9.840-973 — Jacaúna de Alcântara

Nº 9.841-973 — Gléisi Heisler Neves

Nº 9.842-973 — Dulce Maria Robouças de Oliveira

Nº 9.843-973 — Mario Celso Martins Tourinho

5. Nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei nº 4.769-965:

Nº 1.558-968 — Antônio Cândido Cassal

Nº 3.090-968 — Délio Romet Queloz

Nº 3.958-968 — José Sebastião Carneiro

Nº 3.248-968 — Vera Vaz

Nº 9.680-973 — Carlos Lessa de Vasconcelos

Nº 9.780-973 — José Maria Covas Pereira

Nº 9.788-973 — Lucila do Nascimento Pereira

Nº 9.802-973 — Francisco Campos Braga Júnior

Nº 9.806-973 — Martha Karkousky

Nº 9.814-973 — Celso Saturnino Vallas

6. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, à seguinte habilitação:

Nº 9.582-973 — Liliusa da Silva Velasco

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 14 de junho de 1973. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora

— Port. DRT — GB nº 28-970.

RESOLUÇÃO CRTA — 7.ª N.º 55-973

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIALCONSELHO REGIONAL
DE ECONOMISTAS
PROFISSIONAIS

1.ª Região

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 13.ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1.º Autorizar o registro do diploma e expedição de carteiras de identidade profissional, dos seguintes economistas:

Dryden Castro de Azezo — Carteira nº 6.431.

Hélio Alves Cantini — Carteira nº 6.432.

Dalla Matz — Carteira nº 6.433.

Armando Madureira Borely — Carteira 6.434.

Anaclea de Oliveira Araújo — Carteira 6.435.

Celso Aldigueri Goulart — Carteira 6.436.

Lucio Ricardo de Almeida Pinho — Carteira 6.437.

Raymundo Rezende Bello — Carteira 6.438.

Marcia Antonio Pamplona Lassance Cunha — Carteira 6.439.

Fernando Caldas Polycarpo — Carteira 6.440.

Rodolfo Paulo Gonçalves — Carteira 1.601.

Osmar de Souza Cardia — Carteira 6.441.

Ernani Teixeira Kós — Carteira nº 6.442.

Regina Beaklini Serón da Mota — 6.443.

José Jairo Ramos — 6.444.

João Brasil dos Santos — 6.445.

Jonas Gomes de Albuquerque — 6.446.

Sylvia Quintanilha Porto Rocha — 6.447.

Armando Cerrani Meirelles — 6.448.

Joaquim de Almeida Marinho Netto — 6.449.

Josir Simeone Gomes — 6.450.

Dirceu Sebastião Couto — 6.451.

Nelson Silva dos Anjos — 6.452.

Ricardo Luiz da Câmara Canto — Carteira 6.453.

Paulo Malta Rainho — Carteira número 6.454.

Paulo Roberto Duarte Barbosa — Carteira 6.455.

Antonio Carlos Ferreira Tinoco, de Lacerda — 6.456.

Pedro Paulo Paulino — 6.457.

Luiz Alexandre Buaiz — Carteira nº 6.458.

Luiz Salbê Karan — Carteira número 6.459.

Art. 2.º Autoriza o registro de Certidão Provisória, válida por 180 dias, dos seguintes economistas:

Lucia Maria Baptista — CRP número 1.473.

Elizabeth Chiari dos Santos — CRP 1.472.

Vera Maria Badejo Viana — CRP 1.474.

Regina Melo — CRP 1.475.

Luiz Fernando Menezes Nêva — CRP 1.476.

Artur Portela Saraiva — CRP número 1.477.

Sérgio Maria Goskes — CRP número 1.478.

Hélio Schiavo — SRP 1.480.

Nelson Eugarinho de Lima Câmara — CRP 1.480.

Paulo Augusto Borges da Costa — CRP 1.481.

Jorge Ferreira Velasco — CRP número 1.482.

Celso Edmundo Branco — CRP número 1.483.

Moacyr Carneiro Leão Filho — CRP 1.484.

Paulo Sérgio Lima Ferreira de Carvalho — CRP 1.485.

José Correia de Oliveira — CRP número 1.486.

João Baptista Fróes Neto — CRP 1.487.

Oswaldo Rodrigues de Souza — CRP 1.488.

Luiz Felipe Fournier Leite — CRP 1.489.

Guilherme de Aguiar Barretto — CRP 1.490.

Vera Regina de Souza Dias — CRP 1.491.

Jorge Eduardo Mac Dowell Gonçalves — CRP 1.492.

José Roberto Braga de Matos — CRP 1.493.

Waldyr Aguiar Barboza — CRP número 1.494.

Celia Ferreira dos Anjos — CRP 1.495.

Telma Suely Noronha dos Santos — CRP 1.496.

Vanda Augusta Correia — CRP 1.497.

Armando Gomes Damit — CRP número 1.498.

José Joaquim de Araújo Domingues — CRP 1.499.

José Geraldo Gomes da Silva — CRP 1.500.

GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei

nº 4.769-906, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA nº 3.867 — Roberto Cardoso Rodrigues
2. CRTA nº 3.868 — Cesar Mussi Ibrahim
3. CRTA nº 3.869 — Carlos Alberto Pinheiro

4. CRTA nº 3.870 — Jacaúna de Alcântara
5. CRTA nº 3.871 — Ghêisi Heisler Neves
6. CRTA nº 3.872 — Dulce Maria Rebouças de Oliveira
7. CRTA nº 3.870 — Mario Celso Martins Tourinho
- II — Registro Provisório (Pelo prazo de 1 (um) ano.

1. CRTA nº RP 319 — Bayard Mot-ta Lagrotta

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 14 de junho de 1973. — Emmanuel Calheiros Sô-dré, Presidente da Junta Interven-tora — Port. — DRT — GB nº 23-970

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº15/73

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, em sua XIV reunião ordinária, realizada no período de 21 a 23 de fevereiro de 1973, e no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do artigo 91, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº38, de 14 de dezembro de 1968, e de conformidade com o disposto na alínea "m", do artigo 49, da Lei nº4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº68.704, de 03 de junho de 1971, e tendo em vista o que consta do processo adiante indicado,

DECIDE:

I. Aprovar o orçamento para o exercício de 1972, do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, de acordo com o que consta do processo CFO-1524/71.

O orçamento aprovado passa a integrar esta Decisão.

II. Esta Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal e entra em vigor nesta data, independentemente da publicação na Imprensa Oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º do artigo 56, do Regimento Interno acima referido.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1973

OSMAR SOARES DE FREITAS, CD

SECRETÁRIO-GERAL

NEWTON BUENO BRUZZI, CN

PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	EM CRUZEIROS		D E S P E S A	EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	26.550		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	4.500	31.050	3.1.1.0 Pessoal	5.300		
			3.1.2.0 Material de Consumo	2.000		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	16.930		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	2.786	27.016	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	1.034	1.034	28.050
			"SUPERAVIT"			3.000
		31.050				31.050
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		3.000	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
		3.000	4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	3.000	3.000	3.000
						3.000

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	31.050	28.050
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	3.000
TOTAL GERAL	31.050	31.050

DECISÃO Nº20/73

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, em sua XIV reunião ordinária, realizada no período de 21 a 23 de fevereiro de 1973, e no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do artigo 91, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº38, de 14 de dezembro de 1968, e de conformidade com o disposto na alínea "m", do artigo 49, da Lei nº4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº68.704, de 03 de junho de 1971, e tendo em vista o que consta dos processos adiante indicados,

DECIDE:

I. Aprovar os orçamentos para o exercício de 1973, dos Conselhos Regionais de Odontologia, abaixo mencionados, de acordo com o que consta dos respectivos processos:

- 1) Processo CFO-2732-A/72 — Amazonas
- 2) Processo CFO-2894/72 — Espírito Santo
- 3) Processo CFO-3197/72 — Goiás

4) Processo CFO-2805/72 — Mato Grosso

5) Processo CFO-2733/72 — Paraíba

6) Processo CFO-2873/72 — Pernambuco

7) Processo CFO-2835/72 — São Paulo

Os orçamentos aprovados passam a integrar esta decisão.

II. Esta Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal e entra em vigor nesta data, independentemente da publicação na Imprensa Oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º do artigo 56, do Regimento Interno acima referido.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1973

OSMAR SOARES DE FREITAS, CD

SECRETÁRIO-GERAL

NEWTON BUENO BRUZZI, CD

PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	E M C R U Z E I R O S		D E S P E S A	E M C R U Z E I R O S		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	16.522		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL			3.1.1.0 Pessoal	4.000		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	28.889	45.411	3.1.2.0 Material de Consumo	3.635		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	20.700		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	5.000	33.335	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	1.420	1.420	34.755
			"SUPERAVIT"			10.656
						45.411
*****			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		10.656	4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	3.500		
			4.1.4.0 Material Permanente	2.700	6.200	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	4.456	4.456	10.656
		10.656				10.656

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	45.411	34.755
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	10.656
TOTAL GERAL	45.411	45.411

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	E M C R U Z E I R O S		D E S P E S A	E M C R U Z E I R O S		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	38.260		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.900		3.1.1.0 Pessoal	14.760		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	20.171	59.931	3.1.2.0 Material de Consumo	3.450		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	28.103		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	4.076	50.389	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	4.542	4.542	54.931
			"SUPERAVIT"			5.000
						59.931
*****			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	5.000		4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	4.000		
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	18.000	23.000	4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	9.000		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento			
				10.000	23.000	23.000
		23.000				23.000

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	59.931	54.931
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	18.000	23.000
TOTAL GERAL	77.931	77.931

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	EM CRUZEIROS		D E S P E S A	EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	49.347		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	370		3.1.1.0 Pessoal	16.000		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	28.687	78.404	3.1.2.0 Material de Consumo	3.480		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	28.700		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	9.000	57.180	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	5.200	5.200	62.380
			"SUPERAVIT"			16.024
						78.404
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	16.024		4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	2.000	18.024	4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	5.000		
			4.1.4.0 Material Permanente	3.300	8.300	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	9.724	9.724	18.024
						18.024

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	78.404	62.380
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	2.000	18.024
TOTAL GERAL	80.404	80.404

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

(Legislação: Lei Federal nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	EM CRUZEIROS		D E S P E S A	EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	65.533		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	2.000		3.1.1.0 Pessoal	16.200		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	20.267	87.800	3.1.2.0 Material de Consumo	9.700		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	39.300		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	12.600	77.800	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	5.300	5.300	83.100
			"SUPERAVIT"			4.700
						87.800
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL		4.700	4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		20.000	4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	300		
			4.1.4.0 Material Permanente	2.300	2.600	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	100		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento	2.000		
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	20.000	22.100	24.700
						24.700

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	87.800	83.100
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	20.000	24.700
TOTAL GERAL	107.800	107.800

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	E M C R U Z E I R O S		D E S P E S A	E M C R U Z E I R O S		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	32.877		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	179		3.1.1.0 Pessoal	9.300		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	13.440	46.496	3.1.2.0 Material de Consumo	1.140		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	15.400		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	6.000	31.840	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	2.592	2.592	
			"SUPERAVIT"			
		46.496				34.432
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	12.064		4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			12.064
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	2.985	15.049	4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	5.000		
			4.1.4.0 Material Permanente	3.900	8.900	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento			
		15.049	4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	6.149	6.149	15.049
						15.049

R E C E I T A

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	46.496	34.432
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	2.985	15.049
TOTAL GERAL	49.481	49.481

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	E M C R U Z E I R O S		D E S P E S A	E M C R U Z E I R O S		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	102.931		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	41.996	144.927	3.1.1.0 Pessoal	51.993		
			3.1.2.0 Material de Consumo	9.920		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	34.730		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	6.020	102.663	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	10.983		
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	600	11.583	
			"SUPERAVIT"			
		144.927				114.246
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	30.681	30.681	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			30.681
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	11.000		
			4.1.4.0 Material Permanente	4.681	15.681	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
		30.681	4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	15.000	15.000	30.681
						30.681

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	144.927	114.246
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	30.681
TOTAL GERAL	144.927	144.927

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	E M C R U Z E I R O S		D E S P E S A	E M C R U Z E I R O S		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.1.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	707.900		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.000		3.1.1.0 Pessoal	373.600		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	420.600	1.129.500	3.1.2.0 Material de Consumo	56.500		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	244.900		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	12.000	687.000	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	99.000	99.000	786.000
			"SUPERAVIT"			343.500
						1.129.500
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL		343.500	4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		500	4.1.1.0 Obras Públicas	128.000		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	120.500		
			4.1.4.0 Material Permanente	60.500	309.000	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	30.000		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento			
TOTAL		344.000		5.000	35.000	344.000

R E S U M O

E S P E C I F I C A C A O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.129.500	786.000
RECEITA E DESPESAS DE CAPITAL	500	344.000
TOTAL GERAL	1.130.000	1.130.000

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 126, de 1973

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.642, de 11-6-73 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos servidores lotados, na Direção Superior: Sebastião Ramos dos Santos, matrícula número 48.849, Pedreiro AF-101-9-B, falecido em 7-4-73; Herbert Aguiar de Fagundes, matrícula número 1.033, Técnico de Administração, AF-601-22-C, falecido em 21-5-73; nº 1.643, de 11-6-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Salvador Ettore Jannuzzi, matrícula número 20.436, Desenhista, nível 16-C.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.645, de 8-6-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Eloisa da Graça Pannain Martins, matrícula número 65.186, Oficial de Administração, nível 12; nº 2.646, de 8-6-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, Orlando Pedrosa Hardman, matrícula nº 8.528, Médico nível 22; nº 2.647, de 8-6-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Mário Macedo de Abruñosa, matrícula nº 4.294, Contador, nível 22 (ex-combatente); nº 2.648, de 8-6-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Cedeque Pereira Lima, matrícula nº 67.140, Atendente, nível 9; nº 2.649, de 8-6-73 — Exonera, a pedido, a contar de 6-4-71, Max Karpin, matrícula nº 68.634, Médico, nível 21.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 712, de 8-6-73 — Dispensa, a contar de 8-6-73, das funções gratificadas, os seguintes servidores: Nelly Bayma Valle de Azevedo, matrícula nº 59.986, função nº 02627, símbolo 3-F, com atribuições de Auxiliar-

Técnico, Nelson Bahia, matrícula número 31.320, função nº 03315, símbolo 3-F, com atribuições de Auxiliar-Técnico; José Gomes dos Santos, matrícula nº 11.148, função nº 03312, com atribuições de Auxiliar-Técnico, Lauro David da Silva Soares, matrícula nº 15.674, função nº 03782, símbolo 4-F, com atribuições de Auxiliar-Técnico, José da Costa Cerva, matrícula nº 44.652, função nº 06789, símbolo 5-F, com atribuições de Auxiliar-Técnico, tendo em vista a requisição dos mesmos para o FUNRURAL, conforme Processo nº 2.361.218-73.

SECRETARIA DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº 2.048, de 4-6-73 — Nomeia para exercerem os cargos em comissão indicados, os seguintes servidores: Alice Vitória de Berredo Bottentuit, matrícula nº 12.964, cargo nº 00454, símbolo 5-C, com atribuições de Assessor, Japhet Santos, matrícula nº 3.530, cargo nº 00919, símbolo 6-C, com atribuições de Assistente, Alcides Langsch, matrícula nº 3.343, cargo número 00920, símbolo 6-C, com atribuições de Assistente, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS/SAP-1.816-72, na parte que os designou para responder pelos aludidos cargos; nº 2.049, de 4-6-73 — Designa para exercerem as funções gratificadas indicadas, os seguintes servidores: Iva Desideri, matrícula número 10.785, função nº 06092, símbolo 1-F, com atribuições de Assistente, Therezinha de Jesus Mello, matrícula nº 5.253, função nº 05093, símbolo 1-F, com atribuições de Assistente Therezinha Marlene Vianna, matrícula nº 1.028, função nº 02368, símbolo 2-F, com atribuições de Assistente, Sylvio Niemeyer, matrícula nº 37.633, função nº 02367, símbolo 2-F, com atribuições de Assistente, Gilberto Faiva Cardoso, matrícula nº 65.244, função nº 02570, símbolo 2-F, com atribuições de Assistente, Antônio Ferreira Moncorvo, matrícula número 1.407, função nº 02768, símbolo 3-F, com atribuições de Assistente, Jary Mathias Ricão, matrícula número 495, função nº 02873, símbolo 3-F, com atribuições de Assistente, Iva Pontes, matrícula nº 04.545, fun-

ção nº 03075, símbolo 3-F, com atribuições de Assistente, Ligia Daura de Moreira e Barbosa, matrícula número 12.620, função nº 03119, símbolo 3-F, com atribuições de Assistente, Eunice Borges Ribeiro, matrícula número 11.203, função nº 03288, símbolo 3-F, com atribuições de Assistente.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO MARANHÃO

Nº 2.750, de 5-6-73 — Exonera, a pedido, José Henrique Barbosa Moreira Lima, matrícula nº 23.637, do cargo em comissão de Chefe Médico (B), símbolo 7-C (MC); nº 2.752, de 5-6-73 — Dispensa, a contar de 30-5-1973 — José Carlos de Carvalho, matrícula nº 66.129, da função gratificada de Agente, símbolo 4-F, em Carolina, tendo em vista sua remoção para a Superintendência, conforme Processo SRMA-49.940-73 — ... 09-021-131-73 publicado no BSL 90, de 1973.

Relação INPS nº 127, de 1973

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.641, de 8-9-72 — Apostila — Tendo em vista o que consta do Processo nº INPS/SRGP-383.647-72, no que se refere à classificação feita no BS/DS-187-72, página nº 1.906, a presente Portaria fica apostilada para considerar o cargo da servidora Maria Alice Menezes da Silva, matrícula nº 3.850, como Tesoureira-Auxiliar, nível 13, o não como constou; nº 2.650, de 11-6-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Enir Amaral da Silva, matrícula nº 25.435, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13; nº 2.651, de 11-6-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Alípio da Silva Gonçalves, matrícula nº 26.134, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14; nº 2.652, de 11-6-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Isabel Rosa de Lima, matrícula nº 30.578, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14; nº 2.655, de 14-6-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Mário Nogueira de Avila, matrícula número 1.136, Fiscal de Previdência, nível 18.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 13.268, de 6-6-73 — Designa Luiz Bran Moreira, matrícula nº 882.103, (CLT), para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro de Reabilitação (SU), símbolo 6-C, na Coordenação de Bem-Estar; nº 13.269, de 6-6-73 — Dispensa, a pedido, a contar de 6-6-73, no Grupamento de Perícias Médicas: 1 — Pedro Panaro, matrícula nº 36.726, da função gratificada de Encarregado da Turma de Expediente, Arquivo e Estatística (C), símbolo 7-F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Controle do Centro; 2) Israel Vieira da Silva, matrícula nº 17.945, da função gratificada de Encarregado da Turma de Controle de Perícias Del Castilho (D), símbolo 9-F, com atribuições de Responsável pelo Setor de Perícias Médicas — Penha; nº 13.271, de 6-6-73 — Dispensa, a pedido, a contar de 6-6-73, Erly Arruda de Souza, matrícula nº 15.488, da função gratificada de Encarregado do Setor de Cozinha (B), símbolo 14-F, no Hospital da Lagoa; nº 13.274, de 6-6-73 — Nomeia Jorge Walter Drummond, matrícula nº 16.170, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, (T), símbolo 6-C, com atribuições de Assessor do Responsável pelo Grupo de Arrecadação (GBAA); nº 13.275, de 6-6-73 — Designa Walter Cardoso de Souza, matrícula número 7.134, para exercer a função de confiança de Chefe de Equipe (S), símbolo 5-FC, no Posto Penha (S), na Coordenação de Assistência Médica; Número 13.280, de 6-6-73 — Dispensa, a pedido, a contar de 9-5-73, Elias Brandão Barros, matrícula nº 33.445, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (D), símbolo 12-F, no Serviço de Acidentes do Trabalho; nº 13.281, de 6-6-73 — Nomeia Consuelo Campos da Rocha, matrícula número 11.500, para exercer o cargo em comissão, de Assistente Técnico (D), símbolo 5-C, com atribuições de Assessor na GBRP; Número 13.282, de 6-6-73 — Designa Daniel

Gonçalves dos Santos Jacintho, matrícula número 584.845 (CLT), para exercer a função de confiança de Chefe de Equipe (S), símbolo 5-FC, no ambulatório 13 de Mafra; Nº 13.288, de 6-6-73 — Designa José Gonçalves de Souza, matrícula número 550.512 (CLT), para exercer a função de confiança de Chefe de Equipe (S), símbolo 5-FC, do HPV — Hospital do Andaraí; Nº 13.284, de 6-6-73 — Designa Antônio Nilson Gomes, matrícula número 16.502, para exercer a função gratificada de Assistente do Diretor da Divisão de Administração Geral (T), símbolo 4-F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Material, na AESG; Nº 13.285, de 6-6-73 — Designa Wilson Alves Braga, matrícula número 879.534 (CLT), para exercer a função de confiança de Chefe de Equipe (S), símbolo 5-FC, no Posto de Imaj.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SEGE

Nº 2.722, de 11-6-73 — Designa Sasson Chirabob, matrícula número 69.064, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X, ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e esclarece que o pagamento da prática adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei número 1.234-50 fica condicionada à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Relação INPS nº 128, de 1973

PORTARIAS COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMS

Nº 124, de 6-6-73 — Exonera a pedido, José Roberto Prado Coelho, matrícula número 66.185, Oficial de Administração, nível 14-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMT

Nº 40, de 5-6-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Orivaldo José da Silva, matrícula nº 47.157, Auxiliar de Portaria, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

Nº 438, de 1-6-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Edécia de Oliveira Pereira, matrícula número 859, Oficial de Administração, nível 14-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPI

Nº 60, de 5-6-73 — Exonera, a pedido, a contar de 24-4-73, Maria José Machado Lopes Sobral Cardoso, matrícula número 48.994, Dançarina, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSC

Nº 179, de 1-6-73 — Torna sem efeito a PT-RSCG 167-73, publicada no Diário Oficial da União nº 86-73 e BS/DS nº 96-73, que concedeu aposentadoria, por invalidez, a Ana Antonia de Carvalho, matrícula número 15.185, Escriturária, nível 8-A; Número 180, de 4-6-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Antonina Parente de Souza, matrícula número 46.359, Escriturária, nível 10-B; Nº 181, de 5-6-73 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 22-4-73, Ana Antonia de Carvalho, matrícula número 15.185, Escriturária, nível 8-A.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 13.267, de 6-6-73 — Nomeia Otávio Azevedo Filho, matrícula número 2.205, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Medicina (I), símbolo 6-C, com atribuições de Assistente Técnico, na RGER.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 6.920, de 6-6-73 — Designa Maria das Dores Ribeiro Lacerda, matrícula número 58.521, para exercer a

função gratificada de Chefe da Seção de Dietética (I), símbolo 6-F (em caráter excepcional), no PEHAM.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 11.595, de 11-6-73 — a) Declara vaga a função gratificada de Agente em Lajeado (C), símbolo 3-F, tendo em vista o falecimento do titular Rubem Teixeira Corá, matrícula número 60.502; b) Designa Hugo Specht, matrícula número 41.750, para exercer a função gratificada acima referida; c) Dispensa Hugo Specht, matrícula número 41.750, da função gratificada de Encarregado de Setor de Acidentes do Trabalho (I), símbolo 11-F, designando para exercer a mesma função Bruno Fetter, matrícula número 64.996.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 13.477, de 31-5-73 — Exonera, a contar de 22-5-73, Jocelyne Louise

Chamuzeau, matrícula número 12.709, do cargo em comissão de Chefe do Serviço Social (I), símbolo 6-C, com atribuições de Assessor-Chefe na Assessoria de Serviço Social, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data Nº 13.500, de 5-6-73 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-6 de 1973, Victor Américo Cucé, matrícula número 58.045, da função gratificada de Assessor Técnico (I), símbolo 3-F, com atribuições de Assessor na Assessoria Médica, no Grupamento de Acidentes do Trabalho.

Portaria nº SPD-20, de 14-6-73 — Aplica pena de demissão a Itamir Peres Gimenes, Engenheiro de Farmácia, nível 7, nº 15.041, lotado na Agência em Londrina da Superintendência Regional no Estado do Paraná, com fundamento no artigo 207, inciso II, § da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta do processo administrativo número 2.356.144, de 27-4-73.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 028, DE 28 DE MAIO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 6.498-73, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4.º do Estatuto da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao prazo de duração da Sociedade, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 1973. — Décio Vieira Velga.

COMPANHIA FIDELIDADE DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, realizada em 29 de março de 1973.

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três, na sede da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais na Avenida Paulista número 1.009 — 3.º andar, nesta Capital de São Paulo, às 15,00 (quinze) horas, reuniram-se em assembleia-geral extraordinária, em primeira e única convocação, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de São Paulo", edições de 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis) de março de mil novecentos e setenta e três, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, a fls. 22, representando 3.189.623 (três milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentas e vinte e três) ações do capital acionário de

3.300.000 (três milhões e trezentas mil) ações. Na forma dos estatutos assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Fernando Menezes de Góes, presidente da diretoria, que convocou os acionistas Giovanni Meneghini e Luciano Villas Boas Machado para exercerem as funções de secretários. Assim constituída a mesa, o presidente solicitou ao secretário a leitura do edital de convocação do seguinte teor: "Companhia Fidelidade de Seguros Gerais — C.F.G. — Assembleia-Geral Extraordinária — São convidados os acionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia-geral extraordinária, no dia 29 de março de 1973, às 15 horas, na sede social a Avenida Paulista número 1.009 — 3.º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Conhecer e deliberar sobre o relatório da diretoria, recomendando a prorrogação do prazo de duração da Companhia para mais 30 anos a partir do prazo anterior de 30 anos vencível a 15 de fevereiro de 1974; 2) Alteração estatutária em consequência da decisão a ser tomada; 3) Outros assuntos cabíveis de interesse social. São Paulo, 3 de março de 1973. (aa) Fernando Menezes de Góes, Presidente." Solicitou também o presidente a leitura do relatório da diretoria, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria: Senhores acionistas — A constituição de nossa Companhia foi realizada por escrituração do 11.º Ofício do Rio de Janeiro em 26 de agosto de 1943 e aprovada pelo Decreto número 14.761, de 15 de fevereiro de 1944 da Presidência da República. A carta patente, sob número 300, conferindo autorização para funcionamento, foi outorgada pelo então Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização em 5 de junho de 1944. Nossos estatutos sociais estabelecem a duração da Companhia em prazo de 30 anos, a contar da data do decreto de aprovação, isto é 15 de fevereiro de 1944 e a findar portanto a 15 de fevereiro de 1974. Por razões administrativas é opinião da diretoria, que desde logo o assunto da duração da Companhia seja reexaminado pelos acionistas, cumprindo-nos para tal fim submeter-vos a deliberação de prorrogar o prazo para mais trinta (30) anos a contar da data de 15 de fevereiro de 1974. Uma vez aprovada esta sugestão a diretoria propõe a alteração do texto do artigo 4.º dos estatutos, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 4.º — O prazo de duração da Companhia é de 30 (trinta) anos, a contar de 15 de fevereiro de 1974, em prorrogação ao anterior de 30 anos". As razões da presente sugestão, como também as pormenorizações cabíveis, estão sendo levadas ao conhecimento do Conselho Fiscal, para a necessária aprovação. Permanecendo ao inteiro dispor para eventuais outros esclarecimentos, subscrevemos com elevada consideração. São Paulo, 3 de março de 1973. A Diretoria: Fernando Menezes de Góes — Osório Pamim — Giovanni Meneghini — Luciano Villas Boas Machado". Da mesma forma foi lido o parecer do Conselho Fiscal cujo teor é o seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, em reunião realizada nesta data, examinaram a proposta da diretoria a ser levada a assembleia-geral extraordinária em 29 de março de 1973, visando à prorrogação do prazo de duração da Companhia por mais 30 anos a contar de 15 de fevereiro de 1974. Depois de colhidas as informações necessárias junto à diretoria, concluíram unanimemente pela recomendação de sua aprovação pelos acionistas. São Paulo, 9 de março de 1973. (aa) Fernando Menezes de Góes — Juan Nogueira Esteve — José Cury Netto". Dando continuidade aos trabalhos, o presidente colocou em discussão a matéria contida na proposta da diretoria

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO Nº 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda

Na Guanabara

Setor de Venda: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência do Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

No sede do D.I.N.

e não havendo qualquer manifestação dos presentes submeteu a votação da assembleia, verificando-se geral aprovação da medida sugerida pela diretoria. Assim acontecendo o presidente considerou promulgada a decisão da prorrogação do prazo de duração da Companhia, ficando implícita a autorização legal aos diretores para procederem na forma da lei para que tal decisão unânime dos acionistas presentes seja homologada pelas autoridades competentes. Passando ao item 2 da ordem do dia o presidente também submeteu aos presentes a aprovação do texto do artigo 4.º dos estatutos, igualmente aprovada por todos os presentes e que passará a ter a seguinte redação: "Art. 4.º — O prazo de duração da Companhia é de 30 (trinta) anos, a contar de 15 de fevereiro de 1974, em prorrogação ao anterior de 30 anos". Continuando os trabalhos, ficou livre a palavra para atendimento do item 3 do edital, a respeito de outros e eventuais assuntos a tratar, mas não havendo entre os presentes que quisesse fazer uso, foi a sessão encerrada pelo presente, ficando a mesma suspensa porém pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada, dele se tirando, depois de assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes, cópias datilografadas para os fins legais. Eu, Giovanni Meneghini, como Secretário subscreevo o assino. (Ass.) *Fernando Meneses de Góes — Luciano Villas Boas Machado — Ozorio Panto — Giovanni Meneghini — Nilo Pedreira Filho.* Pela Companhia de Seguros da Bahia, *Nilo Pedreira Filho — Luiz Osvaldo Panto — Walter Melega Fiorezzi — Zúara Pinto.* São Paulo, 29 de março de 1973.

COMPANHIA FIDELIDADE DE SEGUROS GERAIS

PROJETO DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objeto

Art. 1.º A Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 14.761, de 15 de fevereiro de 1944, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3.º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia é de 30 (trinta) anos, a contar de 15 de fevereiro de 1974, em prorrogação ao anterior de 30 anos.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) dividido em 3.300.000 (três milhões e trezentos mil) ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único. A requerimento dos possuidores, poderão ser emitidos títulos múltiplos das suas ações, cuja emissão ou desdobramento será realizado gratuitamente.

Art. 6.º A propriedade das ações, sua forma e natureza, a sua transferência e o exercício dos direitos outorgados aos seus possuidores regular-se-ão pela maneira estabelecida nas leis em vigor.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7.º A Companhia será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, um diretor-presidente, um diretor-técnico, um diretor-administrativo e um diretor-se-

cretário, escolhidos entre os acionistas, eleitos pela assembleia geral, com mandato de três anos, sendo reelegíveis.

§ 1.º Ocorrendo a hipótese de não se realizar a assembleia-geral ordinária antes da terminação dos mandatos dos diretores cuja substituição deva ser nela provida, considerar-se-ão os mesmos prorrogados até a sua realização.

§ 2.º O funcionário da Companhia que for eleito diretor não perderá os direitos de estabilidade funcional.

§ 3.º É vedado aos membros da diretoria participarem do conselho fiscal de outras empresas.

Art. 8.º Verificando-se vaga na diretoria, ou ausência por mais de 60 dias de um dos diretores, os membros remanescentes designarão um deles para assumir cumulativamente o cargo até o retorno do ausente ou a eleição do substituto efetivo quando da primeira assembleia-geral.

Art. 9.º Como garantia de sua responsabilidade cada diretor caucionará 500 (quinhentas) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas pela assembleia-geral as contas do tempo de sua gestão.

Art. 10.º A diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias aos interesses sociais.

Parágrafo único. As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros. Em caso de empate decidirá o presidente com voto de qualidade.

Art. 11.º Os diretores terão honorários mensais fixados para os respectivos cargos pela assembleia geral, cuja resolução vigorará com correção monetária anual segundo os índices aplicáveis às obrigações reajustáveis do tesouro nacional — ORTN — enquanto não alterada por outra posterior.

Parágrafo único. Além desta remuneração os diretores perceberão uma percentagem de até 20% (vinte por cento) sobre o lucro líquido a que se refere o artigo 27, a critério da assembleia-geral e distribuída da seguinte forma: 15% (quinze por cento) para o diretor-presidente; 35% (trinta e cinco por cento) para o diretor-técnico; 25% (vinte e cinco por cento) para o diretor-administrativo; 25% (vinte e cinco por cento) para o diretor-secrário.

Art. 12.º Compete à diretoria:

a) executar e fazer executar as disposições destes estatutos e as decisões da assembleia-geral;

b) representar a Companhia em juízo ou fora dele;

c) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;

d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Companhia;

e) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar ou transferir direitos, adquirir, hipotecar, emprestar ou alienar bens e contrair as obrigações necessárias ao desenvolvimento da Companhia, observadas as restrições legais;

f) firmar ações ou cautelares representativas do capital social.

Parágrafo único. Com exceção dos atos referidos nos itens e e f, cuja execução exigirá sempre dois diretores, em todos os demais a diretoria poderá ser representada por um só diretor.

Art. 13.º Compete especialmente ao diretor-presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da diretoria;

b) convocar, instalar e presidir as assembleias-gerais de acordo com as prescrições legais;

c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da diretoria e das assembleias-gerais;

d) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no item b do artigo anterior.

Art. 14.º Compete especialmente ao diretor-técnico:

a) substituir o diretor-presidente na sua ausência e nos seus impedimentos;

b) promover a produção das cartilhas de seguros, organizar e executar os serviços internos e externos;

c) cuidar do expediente geral, tomar conhecimento das contas da Companhia e assinar a correspondência;

d) superintender a parte técnica dos seguros e o funcionamento das agências e sucursais;

e) julgar os sinistros e determinar as indenizações;

f) propor a demissão e admissão dos funcionários e agentes.

Art. 15.º Compete especialmente ao diretor-administrativo:

a) substituir o diretor técnico na sua ausência e nos seus impedimentos;

b) cuidar da representação da Companhia perante a repartição fiscalizadora e de suas relações com o I.R.B., os sindicatos, as empresas congêneres e, de um modo geral, com quaisquer autoridades, repartições, órgãos e entidades relacionadas com o seu gênero de atividades;

c) cuidar de todos os problemas de natureza jurídica da Companhia e supervisionar os respectivos serviços, assim na parte contenciosa como na consultiva;

d) colaborar com o diretor-presidente e com o diretor-técnico em todos os assuntos de interesses da Companhia e de sua administração.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do diretor administrativo as suas funções serão exercidas indistintamente por um dos outros diretores, designado pelo presidente.

Art. 16.º Compete especialmente ao diretor-secrário:

a) secretariar as reuniões da diretoria;

b) colaborar com o diretor-técnico e o diretor-administrativo em todos os assuntos de interesses da Companhia e de sua administração.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do diretor-secrário as suas funções serão exercidas indistintamente por um dos outros diretores, designado pelo presidente.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 17.º O Conselho fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária entre acionistas ou não acionistas, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 18.º Os membros do conselho fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os eleger.

Art. 19.º Os suplentes substituirão os membros efetivos do conselho fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

Art. 20.º A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março sob a presidência do presidente da diretoria ou, na sua ausência ou impedimento,

por um acionista escolhido pelos demais presentes.

Parágrafo único. O presidente da assembleia convidará dois acionistas entre os presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 21.º As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesma pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 22.º Os prazos, a forma das editais de convocação e sua publicação, as formalidades da reunião da assembleia geral, as exigências de quorum e a norma das votações obedecerão em tudo as exigências da lei.

Art. 23.º Uma vez convocada a assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a reunião ou que fique sendo efeito a convocação.

Art. 24.º As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 25.º Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunalhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita essa designação.

Art. 26.º Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da administração ou do conselho fiscal.

Parágrafo único. Para que possam comparecer às assembleias gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios de sua qualidade na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 27.º Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação do seguro, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal destinada a garantir a integridade do capital, até alcançar o limite fixado na lei;

b) o saldo que houver permanecerá em lucros e perdas e terá a destinação que a assembleia geral determinar, fixando:

b.1 — os dividendos;

b.2 — a participação da diretoria, observada a percentagem de que trata o parágrafo único do artigo 11, desde que tenha havido a distribuição de um dividendo mínimo de 6% a.a.;

b.3 — a gratificação aos funcionários da companhia, que será distribuída a critério da diretoria;

b.4 — verbas destinadas a provisionar despesas diferidas, quando julgar necessário;

b.5 — o saldo remanescente, que, se houver, será levado ao fundo de reserva especial que se destina a atender eventuais prejuízos, aumentos do capital social e a possíveis bonificações aos acionistas.

Art. 28.º Os dividendos, os bônus extraordinários em dinheiro ou ações aprovados pela assembleia geral serão pagos ou distribuídos, dentro de 60 dias da publicação da ata da assembleia que os autorizar.

Disposições gerais e transitórias

Art. 29.º O exercício financeiro da companhia compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

(N.º 26.385 — 15.6.73 — Cr\$ 474.00).

PORTARIA SUSEP Nº 031 de 04 de Junho de 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-6.235/73,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais as relativas à elevação do número de componentes de sua Diretoria e à criação de partes beneficiárias, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 1973, devendo a Sociedade, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta portaria, alterar a redação da alínea "b" do art. 17, de forma a dar nova destinação ao Fundo de Provisão, por não atender, a ali estipulada, a legislação vigente aplicável.

ULTRAMAR - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
C.G.C.-33.055.161/001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, realizada em 19 de março de 1973.

As dezessete horas do dia dezenove de março de mil novecentos e setenta e três, na sede social, à Rua Buenos Aires nº 50, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniram-se os acionistas da ULTRAMAR - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS. Havendo número legal, isto é, a presença de acionistas representando

4.687.975 ações, mais de dois terços, portanto, das 6.175.000 de que se constitui o capital social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Presidente da Sociedade, Mário José Gonzaga Petrelli, convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembleia, recaindo a escolha, por aclamação, no próprio Mário José Gonzaga Petrelli que convidou os acionistas João Carlos de Almeida Braga e Moacyr Pereira da Silva para 1ª e 2ª Secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e mandou proceder à leitura dos Ataís de Convocação, publicados no Diário Oficial de 12, 13 e 14 de março de 1973 e no Diário do Paraná de 9, 10 e 11 também de março deste ano, do teor seguinte: "ULTRAMAR - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS - C.G.C.-33.055.161/001 - Assembleia Geral Extraordinária - 1ª. Convocação - São convidados os Senhores Acionistas da ULTRAMAR - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, a se reunir no dia 19 do corrente, às 17,00 horas, na sede social, à Rua Buenos Aires nº 50, e que tem por objeto: a) Reforma de vários dispositivos estatutários; b) Assuntos de interesse social. Curitiba, 02 de março de 1973. Mário José Gonzaga Petrelli, Presidente." Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário procedesse à leitura da Proposta da Diretoria de 28 de fevereiro de 1973, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, os quais são do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Como é do conhecimento de V.Sas. - esta Companhia, além de haver incorporado a Mercantil -

- Companhia Nacional de Seguros e a Nova Bateria - Companhia de Seguros, vem procedendo ampla reestruturação de sua vida administrativa, objetivando a expansão dos serviços para adequá-los à nova fase que a atividade de seguros passou a viver no País. Impõe-se, assim, a reformulação da alta administração da Empresa, ampliando o número

de Diretores e distribuindo as áreas de decisão em diversos níveis que possibilitem a descentralização operacional e consequentemente melhores resultados. Propomos, assim, a V.Sas. a elevação do número de membros da Diretoria para, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros, conforme proposta de alteração estatutária que a seguir vai submetida a V.Sas. Pela repercussão que as atividades propostas trarão e considerando, igualmente, a conveniência de uniformizar os dispositivos estatutários que disciplinam as atividades de todas as Empresas associadas, submetemos a V.Sas., em separado, anexo a esta, Projeto dos Estatutos que passarão a vigorar o que expressariam, com maior nitidez os atuais rumos que estamos procurando imprimir às nossas atividades. Esperamos que o dito Projeto mereça aprovação integral da V.Sas. Na forma da Lei a presente proposta será previamente submetida ao Conselho Fiscal, Curitiba, 28 de fevereiro de 1973. Os Diretores: Mário José Gonzaga Petrelli, Demosthenes Madureira da Rêno Filho, Afrânio de Mello Franco Nafuco de Araújo, Paulo de Salvo, Ivan Cotta Barbosa, Jorge Estácio da Silva.

ULTRAMAR - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Ultramar - Companhia Brasileira de Seguros, constituída em 11 de janeiro de 1945, rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º - A Sociedade terá sua sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo estabelecer filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares a vida, tal como definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

CAPITAL

Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 6.175.000,00 (seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 6.175.000 (seis milhões, cento e setenta e cinco mil) ações nominativas e ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1º - O registro de cessões, averbações, desdobramentos ou transferências de ações, será ultimado no prazo de 15 (quinze) dias do pedido formulado, por escrito, pelos interessados.

§ 2º - O desdobramento dos títulos múltiplos ou cautelares representa sentenças das ações será sempre efetivado por preço não superior ao do custo.

§ 3º - Será sempre livre a negociação das ações, podendo a Sociedade suspender, provisoriamente, no máximo de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, o serviço de averbações, transferências e desdobramento de ações, para atender às determinações da Assembleia Geral, não podendo, todavia, cada suspensão durar mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo do registro das transferências que lhes forem apresentadas em data anterior ao início de cada suspensão.

§ 4º - Os títulos múltiplos ou cautelares representativos das ações, poderão ser autenticados mediante chancela, na conformidade da legislação vigente.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes e 9 (nove) Diretores sem denominação especial.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

§ 1º - O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, permitida a reeleição e terminará com a eleição e posse de seus substitutos.

§ 2º - A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.

§ 3º - A investidura dos Diretores se fará por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, depois de prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Caberá à Assembleia Geral eleger a Diretoria em sua composição, máxima ou deixar de preencher alguns cargos na mesma.

§ 5º - A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra g, do art. 14, destes Estatutos.

Art. 7º - Compete à Diretoria:

1. administrar e gerir os negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, inclusive contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, dar caucões, avais e fianças, adquirir, alienar, hipotecar, penhorar e, de qualquer forma, gerir os bens da Sociedade;
2. representar ativa e passivamente a Sociedade, cabendo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral;
3. examinar os Balancos da Sociedade e sobre eles deliberar;
4. aprovar e alterar, sempre que necessário, o Regimento Interno da Sociedade;
5. designar os substitutos do Diretor Presidente, dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores, em suas ausências ou impedimentos;
6. preencher os cargos vagos na Diretoria da Sociedade, devendo os substitutos exercer as funções até a realização da Assembleia Geral subsequente, quando será eleito o Diretor substituto, cujo mandato terminará com o dos demais membros da Diretoria;
7. fixar, sem prejuízo do disposto no art. 8º destes Estatutos, as atribuições específicas do Diretor Presidente, dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores;
8. distribuir, entre seus membros a remuneração mensal estabelecida pelo § 5º, do art. 6º a percentagem a que se refere a letra g, do art. 14 destes Estatutos.

Parágrafo único - A Sociedade só poderá assumir obrigações e constituir procuradores, mediante assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria.

Art. 8º - Compete especificamente:

1. Ao Diretor Presidente:
 - a. convocar as Assembleias Gerais;
 - b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - c. supervisionar os negócios da Sociedade, em geral;
 - d. determinar as aplicações em investimentos de qualquer natureza.
2. Aos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores as atribuições que lhes forem cometidas pela Diretoria, no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Art. 9º - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral ordinária, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros efetivos não são substituídos pelos suplentes na ordem da respectiva nomeação, pela Assembleia Geral ordinária.

§ 2º - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício financeiro, para os fins previstos em Lei e nos presentes Estatutos e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, convocada de acordo com a Lei, será presidida pelo acionista que a Assembleia escolher, dentre os presentes, o qual designará um ou mais para servir-lhe como Secretários.

Art. 11 - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os acionistas poderão, sem representação na Assembleia Geral por outros acionistas mediante mandato expresso, cujo instrumento será depositado na sede da Sociedade, até a véspera da data marcada para a reunião.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO FINANCEIRO, LUCROS, FUNDOS E RESERVAS

Art. 12 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 13 - O relatório da Diretoria, com Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos serão publicados, até o fim do mês de fevereiro do ano seguinte ao do exercício encerrado, no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação.

Art. 14 - Os lucros líquidos, que se verificarem anualmente, depois de constituídas as reservas técnicas exigidas pela legislação, serão distribuídos da seguinte forma:

- a. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social;
- b. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Provisão, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por Lei;
- c. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, a critério da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria;
- d. até 10% (dez por cento) para constituição de um fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários;
- e. até 10% (dez por cento) destinado à gratificação da Diretoria, cuja distribuição será feita pela mesma, desde que aos acionistas seja distribuído um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento);
- f. parcela necessária a prover o pagamento de imposto de renda sobre os lucros no exercício;
- g. atendida a distribuição acima, o saldo existente será levado a uma Reserva para Aumento do Capital Social, ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

§ 1º - Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembleia Geral, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva ata no "Diário Oficial".

§ 2º - Os dividendos e bonificações não reclamados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação no "Diário Oficial" das respectivas atas das Assembleias Gerais que os aprovarem, serão depositados, no Banco do Brasil, em conta vinculada, na forma de que dispõe o art. 3º, da Lei 5.589, de 3 de julho de 1970.

PARER DO CONSELHO FISCAL - Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da ULTRAMAR - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, reunidos extraordinariamente, na sede social, a fim de examinar a Proposta da Diretoria de 28 de fevereiro passado, referente à alteração parcial dos Estatutos Sociais, após os necessários estudos, são de parecer unânime de que a mesma merece a aprovação dos Senhores Acionistas, por atender aos interesses da administração da Empresa, como ressalta a Proposta ora examinada. Curitiba, 01 de março de 1973. José Rangel de Almeida. Lygia Muniz Santiago. Delphin Salim de Oliveira. Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o Senhor Presidente põe a matéria em discussão. Pedindo a palavra, o acionista Nélcio Nath Chépo deglia-

que não tem a opor a alteração estatutária proposta pela Diretoria, pedindo, entretanto, licença para sugerir que, na reforma em causa, fossem criadas 100 (cem) partes beneficiárias que constituiriam justo prêmio a vigoroso estímulo para os que, de modo especial, concorrem para o engrandecimento da empresa e de seus negócios sociais. Acrescentou ainda o acionista Hélio Bath Crêspo, por quem aquelas partes beneficiárias seriam resgatadas a partir do 45º (quadragésimo quinto) exercício, pelo valor correspondente ao décuplo do rendimento médio pago nos últimos 10 (dez) anos, mediante sua conversão em ações, utilizando-se para essa fim, um Fundo de Resgate constituído depois de deduzidas as reservas legais obrigatórias, com 2% (dois por cento) sobre o lucro colocado à disposição da Assembleia Geral. A remuneração anual das Partes Beneficiárias seria de 10% (dez por cento) do referido lucro, e, servir-se-ia, assim, o mesmo critério adotado pela Bravista-Companhia de Seguros de Vida e Acidentes. Antes de submeter a proposta acima à discussão, o Sr. Presidente esclareceu que, se a mesma fosse aprovada, em princípio, pela Assembleia, teria de suspender a reunião pelo tempo necessário à redação que solicitaria fosse feita pela Diretoria, do Capítulo relacionado com a matéria e subsequente audiência do Conselho Fiscal, por implicar em alteração estatutária, só agora submetida à consideração do plenário e sobre a qual não se manifestou aquele Conselho. Após os esclarecimentos acima, o Sr. Presidente pôs em discussão a proposta do acionista Hélio Bath Crêspo. 2º, como ninguém quizesse usar da palavra, submeteu-a à votação, verificando-se a aprovação, em princípio, da proposta, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em face dessa deliberação da Assembleia, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à execução das formalidades objetivas esclarecimentos por ele já prestados aos Srs. Acionistas. Retornados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. 1º Secretário que lesse a manifestação da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal a respeito das Partes Beneficiárias. O Sr. 1º Secretário leu em primeiro lugar o documento da Diretoria que tem o seguinte teor: "Senhores Membros do Conselho Fiscal da ULTRAMAR - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS: Na Assembleia que está sendo hoje realizada, o acionista Hélio Bath Crêspo propôs que, na forma submetida à consideração da referida Assembleia, fosse também incluído um capítulo criando 100 (cem) partes beneficiárias, destinadas a premiar aqueles que, por sua dedicação especial e competência, concorrem para o engrandecimento da empresa e de seus negócios sociais. A referida proposta foi aprovada, em princípio, por aquela Assembleia, com as condições enumeradas pelo acionista proponente, tendo a Assembleia encarregado a Diretoria de elaborar os novos dispositivos estatutários que regularão a matéria, o que ora submetemos ao douto parecer desse Conselho, pela forma a seguir enunciada: 1) Seria acrescentado um Capítulo ao Projeto dos Estatutos, com a seguinte redação: "Capítulo ... - Partes Beneficiárias - Art. ... - Ficam criadas 100 (cem) partes beneficiárias, nominativas, ou ao portador, à vontade do titular, sem valor nominal, e que conferirão aos seus titulares o direito de crédito eventual contra a Sociedade, consistente na participação, em 10% (dez por cento) dos lucros líquidos anuais, ou seja 1/10 (um décimo por cento) para cada parte beneficiária, sempre que esse lucro líquido representar, no mínimo, 5% (seis por cento) do capital social realizado. § 1º - Como lucro líquido se entende, para o cálculo da percentagem de 10% (dez por cento), o lucro

que resultar após deduzidas as reservas exigidas por lei e a quota do Fundo de Resgate das partes beneficiárias. § 2º - As partes beneficiárias serão atribuídas a colaboradores, da Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral que as criar. Art. ... - Anualmente, do lucro líquido apurado, e após as deduções das Reservas, será retirada a percentagem de 2% (dois por cento) destinada a formar o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias. A Sociedade, porém, poderá suspender a percentagem a que se refere este artigo, sempre que tal Fundo tenha atingido a importância suficiente para o resgate das partes beneficiárias, podendo restituir-la sempre que julgar necessário. § 1º - No início do 45º (quadragésimo quinto) exercício da Sociedade, as partes beneficiárias serão resgatadas, mediante conversão em ações da Sociedade, levando a importância do Fundo de Resgate à conta do capital, para fazer face ao seu aumento. § 2º - O capital de resgate das partes beneficiárias será décuplo do seu rendimento médio nos últimos 10 (dez) anos. Art. ... - O pagamento da percentagem sobre o lucro atribuído às partes beneficiárias far-se-á após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária." 2) - Seriam acrescentados ao artigo 1º do Projeto encaminhado pela Diretoria, duas alíneas com a seguinte redação: "... 10% (dez por cento) para distribuição entre portadores das partes beneficiárias, observado e disposto no artigo ... 2% (dois por cento) para o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, de acordo com o artigo ...". Rio de Janeiro, 19 de março de 1973. Os Diretores: - Márcio José Gonzaga Petrelli. Demosthenes Madureira de Pinho Filho. Jorge Estácio da Silva. Paulo de Salvo. Ivan Costa Barbosa. Afonso de Mello Franco Nabuco de Araújo. O Sr. 1º Secretário leu, em seguida, o Parecer do Conselho Fiscal que foi o seguinte: "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da ULTRAMAR - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, convocados extraordinariamente pela Diretoria, com o objetivo de examinarem a redação pela mesma elaborada de dispositivos estatutários que autorizam a criação de 100 (cem) partes beneficiárias regulam os direitos dos seus titulares a constituição do respectivo Fundo de Resgate e a conversibilidade desses títulos em ações, conforme Proposta feita pelo acionista Hélio Bath Crêspo na Assembleia Geral Extraordinária que hoje se realiza e cujos trabalhos foram suspensos para que a Diretoria redigisse os dispositivos estatutários pertinentes e os submetesse a este Conselho, após os necessários estudos, são de parecer unânime que a matéria merece a aprovação dos Senhores Acionistas, por atender aos preceitos legais estabelecidos pelo Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 a constituiriam um justo prêmio aos que concorrem para o desenvolvimento da empresa e de seus negócios sociais. Curitiba, 19 de março de 1973. José Rangel de Almeida. Egas Mútilo Santiago. Delphin Sallum de Oliveira." Com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu, a seguir, que se aprovada pela Assembleia a proposta do acionista Hélio Bath Crêspo já consubstanciada no texto redigido pela Diretoria, e objeto do Parecer do Conselho Fiscal, o novo Capítulo receberia o nº III e seus artigos os nºs 6, 7 e 8 e, em consequência, os Capítulos III a VI dos estatutos integrantes da Proposta originária da Diretoria passariam a ser numerados de IV a VII e seus artigos de 9 a 17, respectivamente, e que as atuais alíneas referentes às Partes Beneficiárias passariam a integrar o novo Artigo 17 e seriam denominadas g e h, passando a alínea g do Projeto a constituir a alínea i. Terminada a leitura, o Sr. Presidente declarou que submetia à discussão, em conjunto, não somente a proposta da reforma estatutária inicialmente elaborada pela Diretoria, como também a decorrente da criação das partes beneficiárias, oriunda da proposta formulada na presente Assembleia pelo acionista Hélio Bath Crêspo, ambas consubstanciadas no projeto da

Estatutos consolidado cuja leitura será procedida e, por igual, os dois pareceres proferidos a respeito pelo Conselho Fiscal, para o que franqueava a palavra aos Srs. Acionistas. Após a leitura e os necessários debates, de que participaram vários acionistas, o Sr. Presidente declarou encerrada a discussão e submeteu a matéria à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente declarou que, tendo em vista a aprovação integral dos novos estatutos a ser transcritos, no final da ata desta reunião, com o aumento do número da Diretoria, atendidas, assim a alínea a do Edital de Convocação, e tendo em vista não haver conveniência de eleger os Diretores referentes aos novos cargos, nesta Assembleia, fosse deliberado eleger, em Assembleia Geral Ordinária, já convocada para o dia 28 do corrente, os dez Diretores que compõem a atual Diretoria e que tomariam posse imediatamente. Submetida a proposta à votação, foi o mesmo aprovada por unanimidade. Passando ao item b da Convocação, assuntos de interesse social, o Sr. Presidente esclareceu que se impunha decisão do plenário sobre a distribuição das Partes Beneficiárias. O acionista Hélio Bath Crêspo propôs que as mesmas partes beneficiárias fossem distribuídas da seguinte forma: 50 (cinquenta) partes beneficiárias caberiam ao Sr. Antônio Carlos de Almeida Braga, brasileiro, natural de São Paulo, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, GR, à Avenida Vieira Souto nº 680, aptº 201, portador da Carteira de Identidade nº 540.193, do Instituto Félix Pacheco, CPF-nº 026.478.427 e 50 (cinquenta) partes beneficiárias ao Sr. José Luiz de Magalhães Lima, brasileiro, natural de Arcos, Minas Gerais, casado, Consultor de Empresas, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, GR, à Rua Itatú nº 109, portador da Carteira de Identidade nº IG-MG-740.073, CPF-nº 290.258.287, em remuneração aos serviços excepcionais prestados à Sociedade. Submetida a proposição à aprovação, foi ela aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar o Sr. Antônio Carlos de Almeida Braga favorecido com a deliberação. Franqueada a palavra aos Srs. Acionistas e como ninguém dela quizesse fazer uso, o Sr. Presidente mandou suspender a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, reabertos os trabalhos, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes, dela fazendo parte integrante os estatutos consolidados transcritos e nela se extraíndo cópias para os fins de direito.

ULTRAMAR - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- art. 1º - A ULTRAMAR - Companhia Brasileira de Seguros, constitui-se em 11 de janeiro de 1945, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.
- art. 2º - A Sociedade terá sua sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo estabelecer filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria.
- art. 3º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.
- art. 4º - A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares e vida, tal como definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II
CAPITAL

- art. 5º - O capital social é de Cr\$ 6.175.000,00 (seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 6.175.000 (seis milhões, cento e setenta e cinco mil) ações nominativas e ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.
- § 1º - O registro de cessões, averbações, desdobramentos ou transferências de ações, será ultimado no prazo de 15 (quinze) dias do pedido formulado, por escrito, pelos interessados.
- § 2º - O desdobramento dos títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações será sempre efetivado por preço não superior ao do custo.
- § 3º - Será sempre livre a negociação das ações, podendo a Sociedade suspender, provisoriamente, no máximo de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, o serviço de averbações, transferências e desdobramento de ações, para atender às determinações da Assembleia Geral, não podendo, todavia, cada suspensão durar

mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo do registro das transferências que lhes forem apresentadas em data anterior ao início de cada suspensão.

§ 4º - Os títulos múltiplos, ou cautelares representativas das ações, poderão ser autenticados mediante chancela, na conformidade da legislação vigente.

CAPÍTULO III

PARTES BENEFICIÁRIAS

art. 6º - Ficam criadas 100 (cem) partes beneficiárias, nominativas ou ao portador, à vontade do titular, sem valor nominal, e que conferirão, aos seus titulares o direito de crédito eventual, contra a Sociedade, consistente na participação em 10% (dez por cento) dos lucros líquidos anuais, ou seja 1/10º (um décimo por cento) para cada parte beneficiária, sempre que esse lucro líquido represente, no mínimo, 6% (seis por cento) do capital social no ano.

§ 1º - Como lucro líquido se entende, para o cálculo da percentagem de 10% (dez por cento), o lucro que resultar após deduzidas as reservas exigidas por lei e a quota do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias.

§ 2º - As partes beneficiárias serão atribuídas a colaboradores da Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral que as criar.

art. 7º - Anualmente, do lucro líquido apurado, e após as deduções das reservas, será retida a percentagem de 2% (dois por cento) destinada a formar o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias. A Sociedade, porém, poderá suspender a percentagem a que se refere este artigo, sempre que tal Fundo tenha atingido a importância suficiente para o resgate das partes beneficiárias, podendo retomar-la sempre que julgar necessário.

§ 3º - No início do 45º (quadragésimo quinto) exercício da Sociedade, as partes beneficiárias serão resgatadas, mediante conversão em ações da Sociedade, levando a importância do Fundo de Resgate à conta do capital, para fazer face ao seu aumento.

§ 4º - O capital de resgate das partes beneficiárias será decorrente do seu rendimento médio nos últimos 10 (dez) anos.

art. 8º - O pagamento da percentagem sobre o lucro atribuído às partes beneficiárias far-se-á após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

art. 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes e 9 (nove) Diretores sem denominação especial.

§ 1º - O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, permitida a reeleição e terminará com a eleição e posse de seus substitutos.

§ 2º - A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.

§ 3º - A investidura dos Diretores se fará por termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, depois de prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Caberá à Assembleia Geral eleger a Diretoria em sua composição máxima ou deixar de preencher alguns cargos na mesma.

§ 5º - A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra g, do art. 17, destes Estatutos.

art. 10 - Compete à Diretoria:

1. administrar e gerir os negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, inclusive contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, dar cações, avais e fianças, adquirir, alienar, hipotecar, penhorar e, de qualquer forma, onerar os bens da Sociedade;
2. representar ativa e passivamente a Sociedade, cabendo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral;
3. examinar os Balanços da Sociedade e sobre eles deliberar;

4. aprovar e alterar, sempre que necessário, o Regimento Interno da Sociedade;
5. designar os substitutos do Diretor Presidente, dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores, em suas ausências ou impedimentos;
6. preencher os cargos vagos na Diretoria da Sociedade, devendo os substitutos exercer as funções até a realização da Assembleia Geral subsequente, quando será eleito o Diretor substituto, cujo mandato terminará com os demais membros da Diretoria;
7. fixar, sem prejuízo do disposto no art. 11, destes Estatutos, as atribuições específicas do Diretor Presidente, dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores;
8. distribuir, entre seus membros a remuneração mensal estabelecida pelo § 5º, do art. 19 e a percentagem a que se refere a letra g, do art. 17, destes Estatutos.

Parágrafo Único - A Sociedade só poderá assumir obrigações e constituir procuradores, mediante assinatura de dois membros da Diretoria.

Art. 11 - Compete especificamente:

1. Ao Diretor Presidente:
 - a. convocar as Assembleias Gerais;
 - b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - c. supervisionar os negócios da Sociedade, em geral;
 - d. determinar as aplicações em investimentos de qualquer natureza.
2. Aos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores as atribuições que lhes foram cometidas pela Diretoria, no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 12 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na lei e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem da respectiva nomeação pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício financeiro, para os fins previstos em lei e nos presentes Estatutos e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida pelo acionista que a Assembleia escolher, dentre os presentes, o qual designará um ou mais para servir como Secretários.

Art. 14 - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por outros acionistas mediante mandato expresso, cujo instrumento será depositado na sede da Sociedade, até a véspera da data marcada para a reunião.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO FINANCEIRO, LUCROS, FUNDOS E RESERVAS

Art. 15 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 16 - O relatório da Diretoria, com Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos serão publicados, até o fim do mês de fevereiro do ano seguinte ao do exercício encerrado, no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação.

Art. 17 - Os lucros líquidos, que se verificarem anualmente, depois de constituídas as reservas técnicas exigidas pela legislação, serão distribuídos da seguinte forma:

- a. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social;
- b. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei;
- c. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas,

tas, a critério da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria;

- d. até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários;
- e. até 10% (dez por cento) destinado à gratificação da Diretoria, cuja distribuição será feita pela mesma, desde que aos acionistas seja distribuído um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento);
- f. parcela necessária a prover o pagamento do imposto de renda sobre os lucros do exercício;
- g. 10% (dez por cento) para distribuição entre os portadores de partes beneficiárias, observado o disposto § 1º, do art. 6º, destes Estatutos;
- h. 2% (dois por cento) para o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, de acordo com o disposto no art. 7º destes Estatutos;
- i. atendida a distribuição acima, o saldo existente será levado a uma Reserva para Aumento do Capital Social, ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

§ 1º - Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembleia Geral, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva ata no "Diário Oficial".

§ 2º - Os dividendos e bonificações não reclamados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação no "Diário Oficial", das respectivas atas das Assembleias Gerais que os aprovarem, serão depositados no Banco do Brasil, em conta vinculada, na forma do que dispõe o art. 3º, da Lei 5.589, de 3 de julho de 1970.

Ass.) Mário José Gonzaga Petrelli, Presidente. João Carlos de Almeida Braga, 1º Secretário. Moacyr Pereira da Silva, 2º Secretário. Antônio Carlos de Almeida Braga. Ricardo Xavier da Silveira. Ephraim Pinheiro Cabral. Paulo Salvo. Roberval da Vasconcelos. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto. Maria Lucia Nabuco de Abreu. Hélio Bath Crêspo. Aurea Vaz e Alves. Jorge de Azevedo. Maria de Lourdes Reis e Silva. Demosthenes Madureira de Pinho Filho. Ivan Cotta Barbosa. Jorge Estácio da Silva. Afrânio de Melo Franco Nabuco de Araújo. p. Atlântica - Companhia Nacional de Seguros, Moacyr Pereira da Silva, Diretor. p. Companhia Boavista de Seguros, Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente. p. Boa Vista - Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, João Carlos de Almeida Braga, Diretor. p. Farroupilha - Companhia Nacional de Seguros, Ephraim Pinheiro Cabral, Diretor. p. Imobiliária Ribamar S/A., Moacyr Pereira da Silva, Diretor. p. América - Empreendimentos, Organização e Participações, Ricardo Xavier da Silveira, Diretor. p. Copa - Companhia de Organização e Participações, João Carlos de Almeida Braga, Diretor.

Cópia fiel do texto lavrado no livro de atas das assembleias gerais.

Demosthenes Madureira de Pinho Filho.

(Nº 3.955-E — 20.6.73 — Orç. 970.00).

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 88 — Designar Talma D'Ángelo Drumond, nº 526, Inspetor de Seguros nível 21-B, requisitado do Instituto Nacional de Previdência Social, para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização, da Delegacia de Minas Gerais, padrão GF-4.

Nº 89 — Dispensar, a pedido, Thezinha Monteiro Franco, nº 525, Oficial de Administração nível 12-A, requisitado do Ministério da Indústria e do Comércio, da função de Chefe da Seção Administrativa da Delegacia de Minas Gerais, padrão GF-5.

Nº 40 — Cessar os efeitos da Portaria nº 127, de 31 de maio de 1971 que designou Maria de Lourdes Rodrigues Pereira, Escriutária nível 10,

do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Superintendência, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Fiscalização, padrão GF-4, da Delegacia da SUSSEP no Estado de Minas Gerais.

Nº 41 — Designar Maria de Lourdes Rodrigues Pereira, nº 548, Escriutária nível 10-B, requisitada do Instituto Nacional de Previdência Social, para exercer a função de Chefe da Seção Administrativa da Delegacia de Minas Gerais, padrão GF-5.

Nº 42 — Dispensar, a pedido, o Auxiliar Especializado "C", Nivaldo Alves de Santana, nº 402, da função de Secretário do Diretor da Divisão de Finanças do Departamento Financeiro, padrão GF-6, a partir de 19 de maio de 1973.

Nº 43 — Designar Ivette Pinheiro de Araújo, nº 427, Escriutária nível 10-B, requisitada do Instituto Nacional de Previdência Social, para exercer a função de Secretária do Diretor da Divisão de Finanças do Departamento Financeiro, padrão GF-6. — Décio Vieira Veiga.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**PORTARIA N.º 103 DE 1.º DE
JUNHO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto na Resolução CENEN-4-73, da Comissão Deliberativa, resolve:

Designar Ninon Machado de Faria, Chefe de Gabinete da Presidência, José Machado de Faria e Frederico Christiano Buys Filho, Assessores da Presidência, Robin Torres Carrilho,

**MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA**PORTARIA N.º 110 DE 15 DE
JUNHO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Reafirmar a Portaria n.º 98-73, de 29 de maio de 1973.

Onde se lê:
a partir de 1.º.6.68

Leia-se:
a partir de 1.º.6.73
Heródoto G. de Carvalho — Presi-
dente.

PORTARIA N.º 01 DE 8 DE
JUNHO DE 1973

O Presidente da Comissão Especial de Promoção (COMEP) a que se refere a Resolução CENEN-04-73, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Normas aprovadas pela citada Resolução, resolve:

Designar Wanda Cavalcanti Bezerra Lima, Oficial de Administração, 14.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, para Secretária da referida Comissão.
Ninon Machado de Faria — Presi-
dente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 16/73

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 22 de março de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971,

R E S O L V E:

1. O item 3 e seus subitens, da Resolução da Diretoria nº 69, de 25.11.71, passem a vigorar com a seguinte redação:

“3. O valor, o prazo, os juros e as demais condições do financiamento obedecerão ao disposto na RD 25/71 e a tabela anexa àquela ato.

3.1. Qualquer que seja o valor total do imóvel pronto, apurado na forma do item 4, o financiamento será, no máximo de 80% desse valor, limitado em qualquer caso, a 900 UPQ e não poderá ser superior ao custo da obra, observado quanto a este o disposto no subitem 3.4.

3.2. Quando o imóvel for de valor superior a 1.125 UPQ, o candidato ao financiamento deverá já ter investido recursos próprios, anteriormente à concessão do financiamento, de modo que o financiamento seja, sempre, a última parcela do investimento total.

3.3. O BNH poderá refinanciar a operação no período de construção, até os limites fixados nesta Resolução.

3.4. O valor do financiamento poderá incluir, além do custo da obra, até 10% desse custo para quitação e regularização do terreno.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1973. — Cláudio Luís Pinto, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 20/73

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 5 de abril de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971,

CONSIDERANDO os termos da RC nº 3/73, de 15 de fevereiro de 1973;

R E S O L V E:

1. Ficam criadas as seguintes unidades do Departamento de Cadastro:

- 1.1 - Serviço de Análises;
- 1.2 - Serviço de Registro de Informações;
- 1.3 - Seção de Controle de Responsabilidades;
- 1.4 - Seção de Serviços Gerais;
- 1.5 - Seção de Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- 1.6 - Seção de Coleta de Dados e Informações;
- 1.7 - Seção de Pesquisas Especiais.

2. Dentro da seguinte estrutura, competirá, principalmente, aos setores do Departamento de Cadastro:

2.1 - Ao Chefe do Departamento:

2.1.1 - dirigir o Departamento, baixando, observada a competência, as normas necessárias ao seu funcionamento;

2.1.2 - relacionar-se com os outros setores do Banco;

2.1.3 - propor o limite cadastrat para as pessoas mencionadas no subitem 2.4.2.1, em conclusão aos exames de que tratam os subitens 2.4.1 "b" e "c".

2.2 - Ao Subchefe do Departamento:

2.2.1 - substituir, em seus eventuais impedimentos, o Chefe do Departamento;

2.2.2 - colaborar na direção, coordenação e controle dos serviços;

2.2.3 - executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Chefia.

2.3 - À divisão de Busca e Pesquisas:

2.3.1 - Pela Seção de Coleta de Dados e Informações:

a) colher dados e informações internas e externas;

b) classificar e anotar os dados e informações colhidos.

2.3.2 - Pela Seção de Serviços Gerais:

a) organizar e manter os arquivos do Departamento;

b) prestar informações na conformidade do disposto no item 3;

(gratuito)

b) realizar trabalhos estatísticos

necessário material de expediente;

c) manter intercâmbio de informações com organismos similares, na forma dos convênios que vierem a ser firmados.

2.3.3 - Pela Seção de Pesquisas Especiais:

a) promover perícias, apurações, levantamentos e pesquisas que fuja às incumbências próprias do Departamento;

b) executar as tarefas que, não estabelecidas expressamente nesta Resolução, sejam determinadas pela Diretoria, dentro da especialidade do Departamento.

2.4 - A Divisão de Análise e Registro de Informações:

2.4.1 - Pelo Serviço de Análise:

a) promover análises de balanços e perícias contábeis ou de outra natureza;

b) realizar, na conformidade de critérios aprovados pela Diretoria, exames necessários à avaliação e fixação do limite cadastral, para cada pessoa física ou jurídica cadastrada;

c) elaborar fichas cadastrais;

2.4.2 - Pelo Serviço de Registro de Informações:

2.4.2.1 - Na Seção do Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas:

a-) organizar e manter o registro das pessoas mencionadas na RC nº 3/73 e de outras por incumbência da Diretoria.

2.4.2.2 - Na Seção de Controle de Responsabilidades:

a-) organizar e manter a prestação das responsabilidades, junto ao Banco, das empresas cadastradas.

3. As informações de que trata a letra "b" do subitem 2.3.2 serão prestadas aos chefes de unidades centrais ou equivalentes, às entidades indicadas na letra "e" do mesmo subitem ou a quem a Diretoria autorizar.

4. Compete, ainda, ao Departamento de Cadastro, dentro de sua especialidade, executar, por determinação da Diretoria, tarefas não estabelecidas expressamente nesta Resolução.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1973. — Cláudio Luiz Pinto, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 38/73

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 31 de maio de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e considerando, ainda, o disposto na RC 7/73, de 30 de março de 1973,

RESOLVE:

1. Dentro dos programas mencionados nesta Resolução e observadas as normas e condições estabelecidas nos itens subsequentes, o BNH concederá financiamentos para formulação e execução de programas plurianuais e projetos específicos de COMUNIDADE URBANA PARA RECUPERAÇÃO ACCELERADA (CURA), objetivando racionalizar o uso do espaço urbano e elevar as condições habitacionais de áreas urbanas, mediante:

1.1 - eliminação da capacidade ociosa dos investimentos urbanos;

1.2 - racionalização dos investimentos em infraestrutura urbana e comunitária, pelo estabelecimento de critérios objetivos de prioridade;

1.3 - adensamento da população urbana segundo os níveis tecnicamente satisfatórios;

1.4 - execução integrada de obras de infraestrutura urbana e comunitária;

1.5 - diminuição dos efeitos negativos da especulação imobiliária.

2. Os projetos CURA deverão abranger espaços urbanos previamente delimitados e parcialmente ocupados, integrantes de qualquer município, preferencialmente os de 50.000 e mais habitantes nas áreas urbanas, dotados de Plano Diretor, observando-se, além destes os seguintes requisitos essenciais:

2.1 - comprovação da viabilidade técnica, econômica, financeira e administrativa dos investimentos necessários;

2.2 - adoção pelo município interessado de mecanismos fiscais, compatíveis com a economia de mercado, que lhe permitam alcançar os objetivos indicados no item 1, especialmente estabelecimento de alíquota progressiva para o Imposto Territorial Urbano e sistema de atualização permanente dos valores básicos de incidência dos tributos municipais sobre imóveis urbanos.

3. Os financiamentos previstos no item 1 poderão abranger, isolada ou conjuntamente:

3.1 - Estudos e pesquisas necessários à elaboração de planos plurianuais CURA pelos municípios;

3.2 - estudos de viabilidade dos projetos CURA;

3.3 - estudos para implantação ou reformulação da lei de parcelamento da terra;

3.4 - estudos de projetos legislativos e implantação de sistemas tributários específicos para adequação da capacidade fiscal dos municípios aos objetivos enumerados no item 1;

3.5 - elaboração de projetos e execução de obras, instalações e equipamentos indispensáveis à complementação de área CURA, destinados a:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 3.5.1 - energia elétrica;
- 3.5.2 - escoamento de águas pluviais;
- 3.5.3 - sistema viário e pavimentação;
- 3.5.4 - transporte coletivo;
- 3.5.5 - iluminação pública;
- 3.5.6 - comunicações em geral;
- 3.5.7 - educação e cultura;
- 3.5.8 - saúde;
- 3.5.9 - abastecimento;
- 3.5.10 - recreação;
- 3.5.11 - serviços públicos;
- 3.5.12 - outras obras e serviços consi-

derados pelo BNH como de interesse para a viabilização do projeto.

3.6 - Elaboração de projetos e execução de obras, instalações e equipamentos, através dos demais programas do BNH, destinados a:

- 3.6.1 - habitação;
- 3.6.2 - água potável;
- 3.6.3 - esgoto sanitário;
- 3.6.4 - instalações comerciais, indus-

trial e de prestação de serviços.

3.7 - Excepcionalmente, as obras, instalações e equipamentos citados no subitem 3.6 acima, poderão ser financiados através do projeto CURA, desde que:

3.7.1 - os agentes do BNH, na área, para esses programas não tiverem condições ou se recusarem a promover o financiamento; e

3.7.2 - as proposições se enquadrem nas normas e condições adotadas pelo BNH, para cada programa.

3.8 - Terão preferência, para efeito de exame e financiamento, projetos CURA integrantes de plano plurianual aprovado pelo BNH, que somente financiará projetos ligados a título experimental ou quando admitir a inviabilidade de outros projetos semelhantes, no mesmo município.

4. Os estudos e projetos discriminados no item 3, financiados nos termos desta Resolução, obedecerão método lógico aprovada ou aceita pelo BNH, e deverão ser submetidos a aprovação do BNH através de seus agentes.

5. O convênio de intenção, entre o BNH e o poder público local, poderá designar área(s) para realização de projeto(s) CURA-piloto.

6. Deverá ser elaborado, sob a responsabilidade do poder público local, plano plurianual que distribua, no tempo, a execução de projetos CURA, segundo critérios de prioridade aceitos pelo BNH.

6.1 - O plano plurianual de projetos CURA, demonstrada sua necessidade e exequibilidade, deverá ser aprovado pelo poder público local, como condição para obtenção de financiamentos para novas áreas CURA.

7. Para cada área CURA, inclusive a área piloto, deverá ser elaborado estudo de viabilidade que comprove a exequibilidade do projeto.

8. Aceita a viabilidade de que trata o item anterior, o BNH celebrará convênio de financiamento com o Agente Financeiro e o Agente Promotor, indicando o volume de recursos que poderá destinar à execução dos projetos e/ou subprojetos compreendidos nos Projetos CURA que lhe forem apresentados e estipuladas as condições em que poderão ser contratados os financiamentos correspondentes.

8.1 - O convênio de financiamento só será assinado pelo BNH se o poder público local tiver cumprido o estabelecido no convênio de intenção.

9. Os financiamentos derivadas do convênio, previsto no item precedente serão propostos, analisados e concedidos de acordo com a sistemática adotada para os programas correspondentes do BNH, observadas as alterações que, por proposta da Direção Supervisor competente, a Diretoria vier a aprovar.

10. A coordenação e fiscalização dos projetos de CURA será feita por órgão técnico, que acompanhará relatórios trimestrais que permitam o acompanhamento do projeto CURA até à sua conclusão:

10.1 - ao BNH, através de seus agentes;

10.2 - ao agente financeiro;

10.3 - ao agente promotor-coordenador;

10.4 - ao poder público local.

11. O BNH atribuirá prioridade especial a planos e projetos CURA a serem executados em municípios que:

11.1 - tenham se integrado ao PLANHAP e PLANASA;

11.2 - estejam atendendo satisfatoriamente às responsabilidades que lhes cabem;

11.3 - pretendam executar projetos CURA capazes de gerar oferta de terrenos a preços compatíveis com os projetos habitacionais do PLANHAP.

12. No sistema de formulação, financiamento, execução e controle dos Planos Plurianuais e Projetos CURA em vigor:

12.1 - o poder público local - responsável por todas as medidas legais indispensáveis à implantação do projeto CURA;

12.2 - agente(s) financeiro(s) - responsável(ais) pela correta aplicação e pontual retorno dos investimentos do SFH e SFS, realizados na área do Projeto CURA;

12.3 - agente promotor - coordenador, designado pelo poder público local, responsável pelo estudo de viabilidade e pela coordenação e implementação de todas as medidas de caráter técnico e operacional necessárias à implantação do projeto CURA;

12.4 - agente(s) promotor(es) - responsável(ais), por sub-reação da agente promotor-coordenador, pela elaboração, execução e coordenação dos subprojetos que compõem o projeto CURA;

12.5 - órgão técnico - entidade pública ou privada, devidamente cadastrada no Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHU) ou outro órgão aceito pelo BNH, contratado pelo agente promotor-coordenador para elaborar o estudo de viabilidade e coordenar tecnicamente todos os subprojetos, sendo responsável pela fiscalização das obras perante o agente promotor, o agente financeiro e o BNH;

12.6 - agente(s) executor(es) - responsável(ais) pela execução de todas as obras e serviços requeridos pelo projeto CURA, e seus subprojetos.

13. As funções 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6 poderão ser exercidas, separada ou cumulativamente, pelo poder público e pelo agente promotor-coordenador na forma definida pelas instruções do BNH.

14. Os financiamentos para execução dos pré-investimentos indicados nos itens 3.1 a 3.4, observado o disposto no item 16, obedecerão às condições a seguir estipuladas:

14.1 - Prazos Máximos:

- 14.1.1 - Carência: Até 12 meses;
14.1.2 - Amortização: Até 9 anos.

14.2 - Valor Máximo: correspondente aos custos dos estudos necessários.

14.3 - Juros: Pagáveis mensalmente e fixados de acordo com a seguinte tabela:

RECEITA TRIBUTÁRIA "PER CAPITA" DO MUNICÍPIO INTERESSADO, EXPRESSA EM UPC	JUROS APLICÁVEIS AOS FINANCIAMENTOS PARA OS PRÉ-INVESTIMENTOS INDICADOS NOS ITENS 3.1 a 3.4
0,00 - 0,75	4% a.a.
0,76 - 1,50	5% a.a.
1,51 - 2,25	6% a.a.
2,26 - 3,00	7% a.a.
Mais de 3,00	8% a.a.

14.4 - Taxas e Comissões:

- 14.4.1 - Taxa de Administração: 1%
14.4.2 - Taxa de Serviços Técnicos: 1%

14.5 - Correção Monetária: Calculada de acordo com a Instrução nº 5/66, do BNH.

14.6 - Garantias: Uma ou mais das especificadas a seguir, a critério do BNH, podendo dispensar-se garantia real apenas no caso de aplicação de recursos que não constituam exigível do FGTS:

14.6.1 - Hipoteca;

14.6.2 - Vinculação temporária da arrecadação de imposto, taxa, receita operacional ou transferência devida ao agente promotor mutuário final ou ao fiador ou tomador do empréstimo;

14.6.3 - Fiança bancária ou do Governador do Estadual ou Municipal;

14.6.4 - Seguro de Crédito;

14.6.5 - Caução ou Penhor de Cédulas Hipotecárias, Letras Imobiliárias ou Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional;

14.6.6 - Outras garantias julgadas adequadas pela Diretoria;

14.6.7 - Canceito operacional da RTM: Para os fins desta Resolução, considerar-se-á Receita Tributária Municipal (RTM) a soma em UPC da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre Serviços (ISS) e da quota-parte do Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e Receita Tributária "Per capita" o quociente da Receita Tributária Municipal média do último triênio pela população estimada para o Município à base dos dados do IBGE, no segundo ano do triênio considerado.

15. O financiamento dos investimentos indicados no item 3.5 obedecerá às condições gerais a seguir estipuladas, sem prejuízo de condições específicas que, em cada caso, a Diretoria do BNH houver por bem estabelecer:

15.1 - Prazos Máximos:

15.1.1 - Carência: 12 meses, após o término de execução das obras, de acordo com o cronograma aprovado no estudo de viabilidade, limitada no máximo a 36 meses a contar da data do 1º desembolso do contrato;

15.1.2 - Amortização: 20 anos, excluindo o prazo de carência.

15.2 - Valor Máximo: Estabelecido em função da renda familiar média da população residente na área da pesquisa, observada a seguinte tabela:

RENDIMENTO FAMILIAR MÉDIA DAS FAMÍLIAS RESIDENTES NA ÁREA EXPRRESSA EM SALÁRIO MÍNIMOS DO PAÍS	PERCENTUAL FINANCIÁVEL DE INVESTIMENTOS COMPREENDIDOS EM PROJETOS CURA
0 a 3	100%
3 a 6	90%
Mais de 6	80%

15.3 - Juros: Forma de pagamento e valores conforme o indicado no item 14.3;

15.4 - Taxas e Comissões: As indicadas no item 14.4;

15.5 - Correção Monetária: Calculada nos termos do item 14.5;

15.6 - Garantias: As previstas no item 14.6.

16. O Agente Promotor/Coordenador dos planos e projetos CURA, na hipótese em que houver custeado com recursos próprios os pré-investimentos indicados nos itens 3.1 a 3.4, terá direito a:

16.1 - refinanciamento, nas condições estipuladas no item 14, dos desembolsos efetivos que houver feito, sempre que o BNH admitir financiar, também, os investimentos correspondentes;

16.2 - oferecer o valor dos pré-investimentos que houver custeado, sem financiamento, em contrapartida aos recursos financiáveis para investimentos, nos termos do item 15.

17. Os financiamentos e refinanciamentos previstos nesta Resolução serão deferidos de modo a que os municípios não comprometam na execução de programas e projetos CURA mais de 20% da sua capacidade líquida anual de pagamento, apurada a partir da estimativa da capacidade global de endividamento, menos serviços das dívidas anteriormente contraídas.

18. Os financiamentos para cobertura de investimentos que se inscrevam na área de competência de entidades concessionárias de serviços públicos somente deixarão de ser feitos diretamente a essas entidades, pelos Agentes Financeiros, quando:

18.1 - a entidade concessionária recusar o financiamento;

18.2 - a entidade concessionária, reconhecidamente, não tiver condições de receber o financiamento e executar os investimentos correspondentes nos prazos e especificações projetados.

19. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1973. - Cláudio Lutz Pinto, Presidente, em exercício,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Retificações

No *Diário Oficial da União* — Seção I — Parte II de 10 de abril de 1973:
RCC nº 3-73 — De 1 de março de 1973

Página 1.662 — 2ª coluna

Onde se lê:

"2. O BNH expedirá Editorial, fornecendo aos Bancos Depositários ... aos respectivos lançamentos contábeis"

Lê-se:

"2. O BNH expedirá EDITAL, fornecendo aos Bancos Depositários ... aos respectivos lançamentos contábeis"

No *Diário Oficial da União* — Seção I — Parte II de 16 de abril de 1973:

RCC nº 3-73 — De 13 de fevereiro de 1973

Página 1.133 — 2ª coluna

Onde se lê:

"9. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário"

Lê-se:

"9. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário"

RCC nº 4-73 — De 14 de fevereiro de 1973

Onde se lê:

"4. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário"

Lê-se:

"4. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário"

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1973. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RCC nº 5-73 — De 14 de fevereiro de 1973

Página 1.133 — 1ª coluna

Onde se lê:

"5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, contando-se os seus efeitos relativamente ao item 2 a partir de 1 de janeiro de 1973, e os referentes ao item 3, decorrendo 120 dias da presente data, revogando as disposições em contrário"

Lê-se:

"5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, contando-se os seus efeitos relativamente ao item 2 a partir de 1 de janeiro de 1973, e os referentes ao item 3, decorrendo 120 dias da presente data, revogando as disposições em contrário"

RCC nº 6-73 — De 26 de fevereiro de 1973

Onde se lê:

"2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário"

Lê-se:

"2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário"

RD nº 12-73 — De 30 de março de 1973

Página 1.134 — 2ª coluna

Onde se lê:

"2. A presente Resolução entra em vigor a 1 de março de 1973, revogando as disposições em contrário"

Lê-se:

"2. A presente Resolução entra em vigor a 1 de março de 1973, revogando as disposições em contrário"

RD nº 15-73 — De 30 de março de 1973

Onde se lê:

"3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário"

Lê-se:

"3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário"

EDU, acompanhado do lucro correspondente, nas seguintes condições:

a) Nos meses de janeiro, abril, julho e outubro a LITECNICO enviará à EDU uma demonstração das vendas do trimestre recém-fim;

b) 60 (sessenta) dias após a LITECNICO remeterá à EDU o retorno de sua participação, acrescido do lucro de 3% (três por cento) e ajuda dos Direitos Autorais igualmente correspondentes, na forma da cláusula quarta.

Cláusula Sexta — Da tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares, 3% (três por cento) serão destinados a professores, bibliotecas e outros que possam colaborar na difusão e uso do livro. Dessa quota, metade será inicialmente encaminhada à EDU, para o mesmo fim.

Cláusula Sétima — A EDU poderá adquirir de LITECNICO, dentro do limite de possibilidade de estoque, os exemplares desta obra com o desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento no prazo de sessenta dias.

Cláusula Oitava — A apresentação final do livro, inclusive capa e dizeres, deverá ser aprovada pelas partes contratantes.

Cláusula Nona — Qualquer das partes poderá assumir automática e independentemente de notificação judicial os direitos e as obrigações da outra parte, decorrente deste instrumento, se esta se tornar inadimplente neste contrato.

Cláusula Décima — É assegurado às partes o direito recíproco de fiscalização, no tocante às obrigações deste contrato, inclusive através de vistorias ou exames periciais, ou interposição por escrito.

Cláusula Décima Primeira — A LITECNICO poderá ceder ou transferir as obrigações e direitos decorrentes do presente contrato à sua associada "Livros Técnicos e Científicos Limitada", permanecendo, entretanto, a sua responsabilidade perante a EDU.

Cláusula Décima Segunda — Por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, fica estabelecida a multa contratual no valor de 25 (vinte e cinco) salários mínimos vigentes no Distrito Federal, a que se obriga a parte infratora, em favor da outra parte.

Cláusula Décima Terceira — A EDU poderá ceder, mediante ajuste escrito entre as partes, o após estar autorizada pelo autor, a LITECNICO, os direitos contratados com o autor.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para as questões oriundas deste contrato.

Brasília, 5 de maio de 1973. — *Lis-ter de Figueiredo*, Editora Universidade de Brasília — *Propício Machado Alves*. — Ao Livro Técnico S.A.

Contrato que entre si celebram a Editora Universidade de Brasília e Ao Livro Técnico S.A., objetivando a coedição de livro.

A Editora Universidade de Brasília e Ao Livro Técnico S.A., neste documento nomeadas pelas siglas EDU e LITECNICO, respectivamente, celebram o presente contrato que objetiva a coedição de livro, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A EDU e LITECNICO contratam entre si a publicação da obra abaixo mencionada, nas bases previstas nesta cláusula:

Autor: João Bosco Pitombeira
Obra: "Elementos de Álgebra Linear"

Tiragem: 5.000 (cinco mil) exemplares

Custo Estimado e Lançamento: de acordo com orçamento e cronograma anexos.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe a cláusula seguinte, qualquer alteração das condições estipuladas na presente cláusula será objeto de ajuste escrito entre as partes.

Cláusula Segunda — As partes contratantes participarão de todas as despesas de industrialização e vendas, — bem como dos lucros e perdas, nas seguintes condições:

a) EDU — 50%

b) LITECNICO — 50%

Cláusula Terceira — A LITECNICO ficará responsável por todas as operações relativas às fases de produção e comercialização do livro, incluindo-se a distribuição e a promoção.

Parágrafo único. A parcela proporcional das despesas referentes aos itens de responsabilidade de LITECNICO, será paga pela EDU mediante comprovação, nas seguintes condições:

a) 40% contra apresentação de toda a composição do livro;

b) 60% por ocasião do lançamento da obra.

Cláusula Quarta — Os Direitos Autorais, já contratados e reservados pela EDU e de sua inteira responsabilidade perante o autor, serão pagos por LITECNICO integralmente, quando do lançamento da obra.

Cláusula Quinta — A LITECNICO fará o retorno da participação da EDU, — acompanhado do lucro correspondente nas seguintes condições:

a) Nos meses de janeiro, abril, julho e outubro a LITECNICO enviará à EDU uma demonstração das vendas do trimestre recém-fim;

b) 60 (sessenta) dias após a LITECNICO remeterá à EDU o retorno de sua participação correspondente aos exemplares vendidos, acrescido do lucro de 5% (cinco por cento).

Cláusula Sexta — Da tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares, 3% serão destinados à oferta gratuita a professores, bibliotecas e outros que possam colaborar na difusão e uso do livro. Dessa quota, metade será inicialmente encaminhada à EDU, para o mesmo fim.

Cláusula Sétima — A EDU poderá adquirir de LITECNICO, dentro do limite de estoque, os exemplares desta obra com o desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento no prazo de sessenta dias da data.

Cláusula Oitava — A apresentação final do livro, inclusive capa e dizeres, deverá ser aprovada pelas partes contratantes.

Cláusula Nona — Qualquer das partes poderá assumir automática e independentemente de notificação judicial os direitos e obrigações da outra parte, decorrentes deste instrumento, se esta se tornar inadimplente neste contrato.

Cláusula Décima — É assegurado às partes o direito recíproco de fiscalização, no tocante às obrigações deste contrato, inclusive através de vistorias ou exames periciais, ou interposição por escrito.

Cláusula Décima Primeira — A LITECNICO poderá ceder ou transferir as obrigações e direitos decorrentes do presente contrato à sua associada "Livros Técnicos e Científicos Ltda", permanecendo, entretanto, sua responsabilidade perante a EDU.

Cláusula Décima Segunda — Por descumprimento de qualquer das cláusulas

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE BRASÍLIA

Contrato que entre si celebram a Editora Universidade de Brasília e Ao Livro Técnico S.A., objetivando a coedição de livro.

A Editora Universidade de Brasília e Ao Livro Técnico S.A., neste documento nomeadas pelas siglas EDU e LITECNICO, respectivamente, celebram o presente contrato que objetiva a coedição de livro, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A EDU e LITECNICO contratam entre si a publicação da obra abaixo mencionada, nas bases previstas nesta cláusula:

Autor: Pedro Jesus Fernandez
Obra: "Introdução à Teoria das Probabilidades"

Tiragem: 5.000 (cinco mil) exemplares

Custo Estimado e Lançamento: de acordo com o orçamento e cronograma anexos.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe a cláusula seguinte, qualquer alteração das condições estipuladas na presente cláusula será objeto de ajuste escrito entre as partes.

Cláusula Segunda — As partes contratantes participarão de todas as despesas de industrialização e vendas,

bem como dos lucros e perdas, nas seguintes condições:

a) EDU — 50%

b) LITECNICO — 50%

Cláusula Terceira — A LITECNICO ficará responsável por todas as operações relativas às fases de produção e comercialização do livro, incluindo-se a distribuição e a promoção.

Parágrafo único. A parcela proporcional das despesas referentes aos itens de responsabilidade de LITECNICO, será paga pela EDU, mediante comprovação, nas seguintes condições:

a) 40% contra apresentação de toda a composição do livro;

b) 60% por ocasião do lançamento da obra.

Cláusula Quarta — Os Direitos Autorais, já contratados e reservados pela EDU e de sua inteira responsabilidade perante o autor, serão pagos por LITECNICO à EDU na seguinte forma:

1 — LITECNICO pagará à EDU o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre os exemplares vendidos, calculados sobre o seu preço de carga, juntamente com a prestação de contas dos exemplares vendidos para os efeitos da cláusula quinta, obedecendo, para o pagamento dos Direitos Autorais, a mesma sistemática e prazos estabelecidos para o retorno da participação da EDU;

2 — A LITECNICO fará o título de adiantamento de direitos autorais, num pagamento à EDU, no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) após a entrega e aceitação dos originais completos.

Cláusula Quinta — A LITECNICO fará o retorno da participação da ...

oulas do presente contrato, fica estabelecida a multa contratual no valor de 25 (vinte e cinco) salários mínimos vigentes no Distrito Federal a que se obriga a parte infratora em favor da outra parte.

Cláusula Décima Terceira — No caso de a EDU não se interessar pela edição na re-impressão ou re-edição da obra objeto deste contrato, poderá ceder os direitos contratados com o autor, após autorização deste, a Litécnico, mediante ajuste escrito entre as partes.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para as questões oriundas deste contrato.

Brasília, 5 de dezembro de 1972. — **Lister de Figueiredo**, Editora Universidade de Brasília. — **Própio Machado Alves**, no Livro Técnico S. A.

Termo Aditivo ao Contrato de Edição firmado entre a Editora Universidade de Brasília e o Professor João Bosco Pitombeira para Edição do Livro intitulado "Elemento de Álgebra Linear"

Em aditamento ao Contrato de Edição celebrado entre a Editora Universidade de Brasília (EDU) e o Professor João Bosco Pitombeira (Autor) para edição do livro de autoria deste, intitulado "Elementos de Álgebra Linear", ficam estabelecidas as seguintes Cláusulas Complementares:

Cláusula Complementar nº 1 — A EDU poderá re-editar ou re-imprimir o livro objeto deste Contrato até o limite de 5.000 (cinco mil) exemplares, independentemente de qualquer outro procedimento.

Cláusula Complementar nº 2 — Se a EDU julgar necessário, o Autor se compromete a fazer a atualização da obra e a revisão dos originais dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da solicitação de revisão e atualização.

Cláusula Complementar nº 3 — Os direitos autorais sobre as reedições e re-impressões serão no valor de 10% (dez por cento) sobre o preço de lista para venda ao público e serão pagos sobre os exemplares efetivamente vendidos, na seguinte forma:

a) Nos meses de janeiro, abril, julho e outubro deverão ser feitas as demonstrações das vendas e devoluções ocorridas no trimestre anterior;

b) 60 (sessenta) dias após deverão ser pagos os direitos autorais sobre os livros constantes de demonstração feita na conformidade da letra "a";

c) Não serão pagos direitos autorais sobre exemplares ofertados ou truncados, desde que não excedam a 8% (oito por cento) do total das tiragens;

d) Na ocorrência de devoluções por parte de compradores, os direitos autorais correspondentes aos exemplares devolvidos serão extorridos no relatório de vendas trimestral.

Cláusula Complementar nº 4 — A EDU poderá, após aprovação explícita, por escrito, do Autor, transferir no todo ou em parte, os direitos e as obrigações aqui estabelecidos, bem como os pactuados no contrato original, a empresa editorial de reconhecida idoneidade.

Cláusula Complementar nº 5 — Os direitos autorais relativos a possíveis edições em línguas diferentes do português, somente poderão ser negociados pela EDU após a aprovação, por escrito, do Autor.

Cláusula Complementar nº 6 — As partes contratantes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente Termo Aditivo.

mir as dúvidas que possam surgir do presente Termo Aditivo.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que tenha as validades previstas em Lei.

Brasília, 14 de maio de 1973. — **José Carlos de Almeida Azevedo**, Editora Universidade de Brasília. — **João Bosco Pitombeira**, Autor.

Termo Aditivo ao contrato de Edição firmado entre a Editora Universidade de Brasília e o Professor Pedro Jesus Fernandez para Edição do Livro intitulado "Introdução à Teoria das Probabilidades"

Em aditamento ao Contrato de Edição celebrado entre a Editora Universidade de Brasília (EDU) e o Professor Pedro Jesus Fernandez (autor) para edição do livro intitulado "Introdução à Teoria das Probabilidades", ficam estabelecidas as seguintes cláusulas complementares:

Cláusula Complementar nº 1 — A EDU poderá re-editar ou re-imprimir o livro objeto deste Contrato até o limite de 25.000 (vinte e cinco mil) exemplares, independentemente de qualquer outro procedimento, comprometendo-se, entretanto, a consultar o Autor antes de cada tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares, sobre a necessidade de correções e ou revisões da obra.

Parágrafo único. O Autor se compromete a fazer as correções e ou revisões indicadas nesta cláusula dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da consulta feita pela EDU.

Cláusula Complementar nº 2 — Os direitos autorais sobre as re-edições e re-impressões serão no valor de 10% (dez por cento) sobre o preço de lista para venda ao público e serão pagos sobre os exemplares efetivamente vendidos, na seguinte forma:

a) Nos meses de janeiro, abril, julho e outubro deverão ser feitas as demonstrações das vendas e devoluções ocorridas no trimestre anterior;

b) 60 (sessenta) dias após, deverão ser pagos os direitos autorais sobre os livros constantes da demonstração feita na conformidade da letra "a";

c) Não serão pagos direitos autorais sobre exemplares ofertado ou truncados desde que não excedam a 8% (oito por cento) do total das tiragens;

d) Na ocorrência de devoluções por parte de compradores, os direitos autorais correspondentes aos exemplares devolvidos serão extorridos no relatório de vendas trimestral.

Cláusula Complementar nº 3 — A EDU poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações aqui estabelecidos, bem como os pactuados no contrato original, a empresa de reconhecida idoneidade, após a aprovação, por escrito, do Autor.

Cláusula Complementar nº 4 — As partes contratantes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente Termo Aditivo.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que tenha as validades previstas em Lei.

Brasília, 14 de maio de 1973. — **José Carlos de Almeida Azevedo**, Editora Universidade de Brasília. — **Pedro Jesus Fernandez** — Autor.

(Nº 3.046-B — 19.6.73 — Cr\$ 400,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Rondônia — ACAR-RO.

A Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDECO, representada pelo seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Raria, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Rondônia, doravante denominada ACAR-RO, representada pelo Presidente de sua Junta Governativa Dr. João Pimentel Filho, celebram o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por finalidade executar na Área Programa de Jiparaná, um programa de assistência técnica agropecuária, visando, entre outros fins:

I — Incrementar as explorações rurais na Área Programa;

II — Incentivar e orientar a introdução de métodos racionais e técnicos, objetivando o aumento da produção e produtividade;

III — Orientar a utilização econômica dos recursos naturais renováveis dentro dos princípios e técnicas conservacionistas;

IV — Promover a melhoria do padrão de vida e fortalecimento econômico dos produtores rurais na Área Programa.

Cláusula Segunda — O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1974, podendo ser prorrogado a critério dos convenientes.

Parágrafo Único. Caberá, ainda, a rescisão do presente Convênio em virtude de falhas insanáveis na sua execução, em face de disposições que o tornem impraticável ou por acordo entre as partes convenientes.

Cláusula Terceira — A SUDECO se compromete a fornecer e/ou diligenciar a obtenção de recursos visando complementar o orçamento da ACAR-RO para execução deste Convênio.

ciar a obtenção de recursos visando complementar o orçamento da ACAR-RO para execução deste Convênio.

Cláusula Quarta — A ACAR-RO se compromete a manter um escritório na Área Programa, com equipamentos e pessoal necessário para execução deste Convênio.

Cláusula Quinta — A SUDECO contribuirá para a execução deste Convênio com Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), que serão liberados de acordo com o plano de trabalho para 1973.

Cláusula Sexta — A ACAR-RO ao final de cada exercício fiscal, fará a competente prestação de contas à SUDECO, de acordo com as normas estabelecidas pela IGF do MINTEP, acompanhado do Certificado de Auditoria atestando a aplicação destes recursos conforme os termos do presente Convênio.

Cláusula Sétima — A SUDECO, poderá realizar a qualquer momento, através de seu órgão próprio a auditoria das contas da ACAR-RO, para verificação da procedência das despesas, de sua exatidão e adequação aos termos e fins do presente Convênio.

Cláusula Oitava — A ACAR-RO apresentará dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Convênio, o plano de trabalho para o ano de 1973.

Cláusula Nona — Para alcançar os objetivos estabelecidos no presente Convênio, visando a melhoria da renda e das condições de vida dos produtores rurais e suas famílias, a ACAR-RO desenvolverá, entre outros, as seguintes atividades:

a) assistência técnica agropecuária;

b) orientação e assistência técnica às atividades de bem-estar social;

c) orientação e assistência à organização e funcionamento de cooperativas;

d) assistência técnica às atividades creditícias, em articulação com as agências financiadoras;

e) assistência à comercialização da produção, em articulação com as entidades próprias;

f) estímulo e orientação às atividades de organização comunitária;

g) seleção e treinamento de líderes rurais;

h) qualificação de mão-de-obra rural;

i) realização de estudos e levantamentos com base nos planos de trabalho;

j) articulação com programas de outros órgãos visando o alcance de ação integrada.

Cláusula Décima — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio serão resolvidos pelos convenientes.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o foro da cidade de Brasília — DF para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Convênio.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, fica assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas em cinco (05) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Brasília, 6 de junho de 1973. — **Nelson Jairo Ferreira Raria**, Superintendente — **João Pimentel Filho**, Presidente da Junta Governativa — ACAR-RO

Ofício nº 166-73

Código Nacional de Trânsito

REGISTRO DE VEÍCULOS

Decreto nº 66.199 — De 12-2-70

DIVULGAÇÃO Nº 1.140

PREÇO: Cr\$ 1,00

A Venda

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TABELAS DE CÂMBIO

Boletim N.º 116 Data: 21.05.73

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	6,060	6,100
Dólares-Convênio	6,060	6,100
Libra Esterlina	15,26818	15,39030
Marco Alemão	2,13251	2,15879
Florim	2,05615	2,08193
Franco Suíço	1,86829	1,89283
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	1,32956	1,35056
Coroa Sueca	1,33794	1,35847
Coroa Dinamarquesa	0,76535	0,78393
Coroa Norueguesa	1,02111	1,04805
Xelim Australiano	0,291486	0,298290
Escudo Português	0,237552	0,243390
Pesceta	0,103020	0,107970
Dólar Canadense	0,02970	0,11220
Jene	0,022755	0,023088
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 117 Data: 23.05.73

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano		
Dólares-Convênio		
Libra Esterlina	15,27120	15,49400
Marco Alemão	2,14887	2,17526
Florim	2,06919	2,09535
Franco Suíço	1,86884	1,90747
Lira Italiana		
Franco Belga		
Franco Francês	1,33623	1,35723
Coroa Sueca	1,34532	1,36640
Coroa Dinamarquesa	0,96960	0,98820
Coroa Norueguesa	1,02717	1,04615
Xelim Australiano		
Escudo Português		
Pesceta		
Dólar Canadense		
Jene	0,022820	0,023161
Peso Argentino		
Peso Uruguaio		

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 118 Data: 24.05.73

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano		
Dólares-Convênio		
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana		
Franco Belga		
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Australiano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pesceta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Jene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino		
Peso Uruguaio		

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 119 Data: 25.05.73

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	6,060	6,100
Dólares-Convênio	6,060	6,100
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Australiano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pesceta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Jene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 120 Data: 26.05.73

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	6,060	6,100
Dólares-Convênio	6,060	6,100
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Australiano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pesceta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Jene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 121 Data: 27.05.73

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	6,060	6,100
Dólares-Convênio	6,060	6,100
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Australiano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pesceta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Jene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 122 Data: 28.05.73

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	6,060	6,100
Dólares-Convênio	6,060	6,100
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Australiano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pesceta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Jene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 123 Data: 21.05.73

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	6,060	6,100
Dólares-Convênio	6,060	6,100
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Australiano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pesceta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Jene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 124 Data: 22.05.73

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	6,060	6,100
Dólares-Convênio	6,060	6,100
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Australiano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pesceta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Jene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 125 Data: 23.05.73

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	6,060	6,100
Dólares-Convênio	6,060	6,100
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Australiano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Pesceta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Jene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

BOLIVIA N° 236		Date: 07.06.72	
NOMENCL.	IV	COMPRA	BY
Dólar Americano	6,060	6,100	
Dólar - Canadiense	6,060	6,100	
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL	
Marco Alemán	NOMINAL	NOMINAL	
Florín	NOMINAL	NOMINAL	
Franc Suizo	NOMINAL	NOMINAL	
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL	
Franc Belga	NOMINAL	NOMINAL	
Franc Francés	NOMINAL	NOMINAL	
Corón Sueco	NOMINAL	NOMINAL	
Corón Dinamarqués	NOMINAL	NOMINAL	
Corón Neerlandés	NOMINAL	NOMINAL	
Nuevo Austríaco	NOMINAL	NOMINAL	
Escudo Portugués	NOMINAL	NOMINAL	
Peseta	NOMINAL	NOMINAL	
Dólar Canadiense	NOMINAL	NOMINAL	
Yeno	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Uruguayo	NOMINAL	NOMINAL	

(A) Allureda an-mingde à an-lei

Soluções N.º 437		Data: 08. 06. 23		
NOMES	AV	COMPARA	AV	VERBA
Dólar Americano		6,060		6,200
Dólar - Contêdo		6,060		6,200
Libra Esterlina		NOMINAL		NOMINAL
Marco Alemão		NOMINAL		NOMINAL
Florim		NOMINAL		NOMINAL
Pianco Sulgo		NOMINAL		NOMINAL
Lira Italiana		NOMINAL		NOMINAL
Francos Belgo		NOMINAL		NOMINAL
Francos Francês		NOMINAL		NOMINAL
Coroa Suêca		NOMINAL		NOMINAL
Coroa Dinamarquesa		NOMINAL		NOMINAL
Coroa Norueguesa		NOMINAL		NOMINAL
Nobis Austriaco		NOMINAL		NOMINAL
Escudo Português		NOMINAL		NOMINAL
Peseta		NOMINAL		NOMINAL
Dólar Canadense		NOMINAL		NOMINAL
Leu		NOMINAL		NOMINAL
Peso Argentino		NOMINAL		NOMINAL
Peso Uruguaio		NOMINAL		NOMINAL

MONEDAS	EN COMPARA	EN MONEDA
Dólar Americano	6,060	6,200
Dólar y Correo	6,060	6,200
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemán	NOMINAL	NOMINAL
Florín	NOMINAL	NOMINAL
Franc Suizo	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franc Belgá	NOMINAL	NOMINAL
Peso Francés	NOMINAL	NOMINAL
Córdoba	NOMINAL	NOMINAL
Córdoba Democrática	NOMINAL	NOMINAL
Córdoba Neogriegua	NOMINAL	NOMINAL
Quilín Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Portugués	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadiense	NOMINAL	NOMINAL
León	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguayo	NOMINAL	NOMINAL

DOCUMENTO ILEGIVEL